

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.294, que estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morphina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os creditos necessarios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 8 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.294 — DE 6 DE JULHO DE 1921 (*)

Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morphina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os creditos necessarios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Vender, expôr á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorizaçao e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:

Pena: multa de 500\$ a 1:000\$000.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Paragrapho unico. Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente, como o opio e seus derivados; cocaína e seus derivados:

Pena: prião cellular por um a quatro annos.

Art. 2.º Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez que cause escandalo, desordem ou ponha em risco a segurança propria ou alheia:

Pena: multa de 20\$ a 200\$. O dobro em cada reincidencia.

Art. 3.º Embriagar-se por habito, de tal modo que por actos inequivocos se torne nocivo ou perigoso a si proprio, a outrem, ou á ordem publica:

Pena: internação por tres mezes a um anno em estabelecimento correccional adequado.

Art. 4.º Fornecer a qualquer pessoa em logar frequentado pelo publico bebida ou substancia inebriante com o fim de embriagal-a, ou a que já estiver embriagada:

Pena: multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Si o infractor fôr o dono da casa commercial de que provier a bebida ou substancia inebriante:

Pena: a estabelecida anteriormente, accrescida da interdicção ao commercio de bebida ou substancia inebriante, por um a seis mezes.

Art. 5.º Será punido com a multa de 100\$ a 500\$ ou o dobro da ultima que lhe houver sido imposta, o dono da casa que, fazendo o commercio de bebidas ou substancias inebriante, a fornecer ao publico, fóra das horas fixadas nas posturas municipaes, ou consentir que a qualquer hora, seja alguma bebida ou substancia inebriante fornecida a pessoa menor de 21 annos, ainda que destinada ao consumo de outrem.

Art. 6.º O Poder Executivo creará no Districto Federal um estabelecimento especial, com tratamento medico e regimen de trabalho, tendo duas secções: uma de internandos judicarios e outra de internandos voluntarios.

§ 1.º Da secção judiciaria farão parte:

a) os condemnados, na conformidade do art. 3.º;

b) os impronunciados ou absolvidos em virtude da dirimente ao art. 27, § 4.º, doCodigo Penal, com fundamento em molestia mental, resultante do abuso de bebida ou substancia inebriante, ou entorpecente das mencionadas no art. 1.º; paragrapho unico desta lei.

§ 2.º Da outra secção farão parte:

a) os intoxicados pelo alcool, ou por substancia venenosa, que tiver qualidade entorpecente das mencionadas no art. 1.º; paragrapho unico desta lei, que se apresentarem em juizo, solicitando a admissao, comprovando a necessidade de um tratamento adequado e os que, a requerimento de pessoa da familia, forem considerados nas mesmas condições (letra a), sendo evidente a urgencia da internação, para evitar a pratica de actos criminosos ou a completa perdicção moral.

§ 3.º O processo para a internação na segunda secção com base em exame medico, correrá perante o juiz de Orphãos, com rito summario, e poderá ser promovido pelo curador de Orphãos, com ou sem provocação por parte da Policia, dando o juiz curador a lide para defender os direitos do mesmo interditando.

Art. 7.º Os crimes previstos no art. 1.º e respectivo paragrapho desta lei serão processados e julgados:

a) no Districto Federal pelos juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 265 e 266 do decreto n. 9.223, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Territorio do Acre, pelos juizes de direito do crime, observando o disposto no art. 291 do decreto n. 14.383, de 11 de outubro de 1920.

Art. 8.º No Districto Federal e no Territorio do Acre, as contravenções previstas nesta lei, bem como as previstas nos arts. 368 a 371, 374 a 379, excluido o paragrapho unico, 381, primeira parte, 391 a 396, 399, segunda parte, todas da

Código Penal, 31 e 32, paragrapho unico, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, 52 e 57 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, serão processados e julgados, de conformidade com o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, combinado respectivamente com os arts. 126, § 3º, e 145, § 1º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e 202, n. 3, do decreto n. 11.383, de 4 de outubro de 1920, modificados os §§ 2º e 5º do art. 6º da citada lei numero 628, de 1899, pelo seguinte modo:

§ 2º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto em que depois de qualificado o réo, depõem em sua presença duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa verbal ou escripta.

Junta aos autos dentro das 48 horas seguintes a folha de antecedentes judiciais do accusado, será o processo incontinenti remetido ao respectivo juiz, para seu julgamento, salvo o disposto no § 4º da lei n. 628, de 1899.

§ 5º Apresentados os autos ao juiz, procederá este dentro de 24 horas ao interrogatorio do accusado, pelo modo seguinte: 1º, qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e residência e tempo della no lugar designado? 2º, si sabe ler e escrever? 3º, quaes os seus meios de vida ou profissão? 4º, onde estava ao tempo em que se diz ter sido praticada a contravenção? 5º, si conhece as testemunhas de accusação e si tem alguma causa a declarar contra ella? 6º, si quer fazer alguma declaração ou apresentar a sua defesa oral ou por escripto? Ao réo que o requerer será concedido o prazo de

tres dias para apresentar a sua defesa e produzir as provas que tiver, não podendo ser inquiridas mais de tres testemunhas.

Si o accusado nada requerer ou for revel seguir-se-ha o julgamento immediato.

Art. 9º A fiança será concedida pela autoridade que presidir o auto de flagrante ou por aquella a cargo de quem estiver o processo, com recurso voluntario, do arbitramento, para o juiz competente para o julgamento do crime ou contravenção, interposto por simples petição, instruida com a nota de culpa e informação da autoridade.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a entrada no paiz das substancias toxicas a que se refere o art. 1º, paragrapho unico, desta lei, podendo estabelecer penalidades até quatro annos de prisão celllular, além das fiscaes.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 159, 396 e 397, e seus paragraphos, e 398 do Código Penal.

Art. 12. Para execução desta lei o Governo abrirá os créditos necessarios.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente, foi declarado que a aposentadoria concedida por decreto de 4 de agosto de 1920 ao juiz federal na Seção do Piauy, bacharel Olympio da Silva Costa, é regulada pelo art. 121 da lei n. 2.924 de 8 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 de julho de 1921, foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero 14.250, de 7 de julho de 1920:

No corpo da Armada, ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra José Maria Penido;

No Corpo de Engenheiros Navaes, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra engenheiro naval, os capitães de fragata engenheiros navaes Thiers Fleming e Paulo Pires de Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados Albino Pinto Leal e Américo de Souza Neves, para exercerem, respectivamente, os logares de escreventes juramentados do 1º officio da 3ª e 5ª Pretorias Cíveis do Districto Federal;

Concedeu-se exequatur á carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, para citação de José Tomás de Carvalho e sua mulher, em inventario por obito de Manoel Tomás.

— Por portarias de 11 do corrente mez foram concedidas licenças para tratamento de saúde, em prorrogação, aos soldados da Polícia Militar do Districto Federal:

De 60 dias, a Joaquim Camara.

de 45 dias, a Antonio Pinheiro Barbosa.

Expediente de 9 de julho de 1921

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na seccção de Pernambuco; afim de ser informado e instruido, o empenimento em que Augusto Aristheu de Souza Ribeiro pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

Ao governador do Estado do Pará, cõnla dos termos de nascimento de Maria Anna, ocorridos em Cayenna, filha legitima de José Ferreira Mulat non, Rolando e Roberto, filhos legitimos de Luiz de Gonzaga Pacheco, e de casamento de Luiz de Gonzaga Pacheco.

Requerimento despachado

J. J. Carreiros. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez:

Foram declarados cidadãos brasileiros Apri-gio da Fonseca Barbosa e Domingos da Silva Duarte, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital;

Foram naturalizados brasileiros Alvaro Moreira e Armando Ledent, naturaes, este da Belgica e aquelle do Portugal, ambos residentes nesta Capital;

Antonio Cordeiro dos Santos, Domingos Landolfi e Domingos Massetto, naturaes respectivamente, de Portugal, da Italia e da França, todos residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Expediente de 9 de julho de 1921

Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe competir, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, professor cathedratco da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Manoel d'Agonia Laranja. — Nos termos do art. 69, § 2º, da Constituição Federal, são brasileiros: «Os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabeleceram domicilio na Republica». Ora, os documentos juntos demonstram que o requerente, Manoel d'Agonia

Laranja, embora nascido em Portugal: a) é filho de pae brasileiro; b) renunciou, perante autoridade portugueza competente, a sua qualidade de portuguez para adotar a nacionalidade brasileira; c) fez, nesse sentido, de accordo com o disposto no art. 18 n. 1º, do Código Civil Portuguez, declaração na Camara Municipal de Villa do Conde, em Portugal; e, d) é domiciliado no Brasil. A vista do disposto no art. 15 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, o requerente está dispensado de obter o título declaratorio de cidadão brasileiro, destinado, somente, aos estrangeiros comprehendidos nos arts. 11 e 13 do dito decreto o que não ocorre com o requerente, reo, necessariamente brasileiro, para todos os effeitos jurídicos, na conformidade do art. 69 § 2º, da Constituição Federal, independentemente de quaesquer outros documentos, além dos offerecidos, como prova irrefragavel da nacionalidade brasileira; admittida ex-oi do «princípio» essencial *jure sanguinis*, universalmente accetito, e que permite, como no caso em especie a pessoa nascida no estrangeiro renunciar ao attinir a maioridade do logar do nascimento e preferir a paterna. Em 9 de julho de 1921. — Alfredo Pinto.

Joaquim Francisco. — Prove a sua profissão com certidão da Capitania do Porto.

Dia 11

Concederam-se, a contar de 23 de maio ultimo, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe competir, nos termos do art. 8º, n. 1, combinado com o art. 39 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official encadernador da Bibliotheca Nacional, Bibiano Setubal dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior. 2ª seccção. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921.

Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro. Em referencia ao vosso officio n. 66, de 24 de maio ultimo, declaro que por não o permitir o saldo do orçamento da Escola Polytechnica, homologado para o corrente anno, deixa de ser approvada a resolução do Conselho Universitario relativa ao desdobramento da aula de desenho do primeiro anno e á creação de turmas supplementares de aulas praticas das cadeiras de physica experimental, geometria descriptiva, topographia, chimica

Mineralogia, astronomia e mineralogia, salvo o caso de poderem as tentas faculdade Instituto de ensino, com o porte a respectiva das obras.

Saúde e fraternidade.—Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior 2ª Secção—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino.—Em referência ao vosso officio n. 37 de 11 de março ultimo, declaro ter resolvido manter, para o exercício de 1922, o actual orçamento da Faculdade de Medicina da Bahia; deixando, assim, de ser approvada a proposta que acompanhava o vosso officio n. 112 de 19 de maio, a vista dos motivos constantes do despacho junto em cópia.

Saúde e fraternidade.—Alfredo Pinto.

Despacho que se refere ao artigo supra

O pedido não pode ser atendido para o efeito da homologação da proposta por este mi-isterio.

As subvenções da Faculdade de Medicina da Bahia, com o obedecido, no decennio, ao seguinte criterio:

1910—941.299\$300.

1911—950.299.000.

1912—953.299.000.

1913—1.128.299\$300.

1914—950.299\$300.

1915—950.299\$300.

1916—1.053.299\$300.

1917—1.223.792\$136.

1918—1.223.792\$10.

1919—1.523.792\$10.

1920—1.240.800.000.

1921—1.240.580\$000.

A proposta para 1922 é de 1.861.781\$, havendo, portanto, um excesso de despesa na importância de 534.493\$00, destinada a abono e ao pagamento decenno de cargos creados ilegalmente pela Congregação e do gratificações a funcionarios, o que equivale a crear empregos e fixar vencimentos, attribuição privativa do Congresso Nacional. (Constituição Federal, art. 34 n. 25).

No regimen actual, estabelecido pelo decreto n. 11.530, de 1915, as instituições officiaes de ensino superior, além da subvenção que anualmente recebem, auferem as suas rendas e, dentro desses limites, devem ser calculadas e effectuadas as despesas.

Dispôr das rendas e de parte da subvenção em criação de empregos, em obras de subido valor, em gratificações adicionais a funcionarios, mesmo aquelles que recebem vencimentos pelos cofres da União é disvirtuar a previsão orçamentaria, tornando injustificavel o augmento da subvenção, calculada sempre para attender a despesas ordinarias e não ás extraordinarias, que devem ser custeadas pelas rendas dos respectivos estabelecimentos.

As instituições officiaes de ensino superior e ao Collegio Pedro II, foi assegurada relativa autonomia administrativa, que será illudida se persistir a praxe do successivos augmentos de subvenção sem fundamento legal, porque todas as despesas desses institutos passarão a ser feitas pela União, embora não lhe pertençam nem o patrimonio nem as rendas dos mesmos institutos.

Mantenha-se portanto, o orçamento para 1921.

Requerimentos despachados

Frederico Hopfner Filho, pedindo se expeda um documento que prove a qualificação de cidadão brasileiro adquirida, em vida por seu pai, Frederico Hopfner. Não tem logar o que requer. A vista dos artigos 12 do

decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, não é possível expedir titulo de declaratorio de cidadania brasileiro a quem já fallecido; embora, pelos documentos offerecidos, se verifique que o dito Frederico Hopfner estava nas condições exigidas para obter aquelle titulo, e não manifestara a intenção de conservar a nacionalidade de origem, conforme consta da certidão passada pela Legação da Alemanha no Brasil. Em 11 de julho de 1921. — Alfredo Pinto.

Antonio Villas Boas Netto.—Justifique a razão pela qual se identificou como brasileiro, e, nessa qualidade, obteve o respectivo passaporte.

José Maria Taveira Mano, residente na cidade de Jahu, no Estado de S. Paulo.—Requeira o titulo de declaratorio de cidadania brasileiro, provando ter adquirido essa qualificação.

Anna Cavalcanti Teixeira Leite, parteira da Maternidade e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, peo apostilla de viabilidade de no titulo de nomeação.—Inferio, visto não ter fundamento legal o pedido do requerente.

Romario Martins, director do Museu Paraense, propondo a aquisição, por este ministerio, do seu trabalho didactico, em mappa, intitulado «A Bandeira da Republica dos Estados Unidos do Brasil». Seile o mappa que acompanha o requerimento.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de junho de 1921

Solicitaram-se providencias:

Al ministro da Fazenda no sentido de serem postos á disposição deste ministerio, os terrenos pertencentes á União, situados na área comprehendida entre as ruas Misericórdia, Assembléa, D. Manoel e S. José, destinada á construção do edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 2.699).

Al prefeito do Districto Federal, no sentido de serem postos á disposição deste ministerio, os terrenos e os legadouras publicos situados na área comprehendida pelas ruas da Misericórdia, Assembléa, D. Manoel e S. José, e destinada á construção do edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 2.698).

Requisitou-se ao presidente do Lloyd Brasileiro transporte do porto desta cidade ao de S. Luiz no Estado do Maranhão, para um veltimo com material para o serviço eleitoral (officio n. 2.700).

Dia 12

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:500\$, a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico, em junho findo (aviso n. 2.707);

De 200\$, a José Augusto Pinto, do aluguel do salão de audiencias da 1ª Pretoria Criminal em junho findo (aviso n. 2.709);

De 180\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em fevereiro ultimo (aviso n. 2.708);

De 60\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em fevereiro ultimo (aviso n. 2.710);

De 3:750\$, ao director do Archivo Nacional, para occorrer ás despesas durante este anno (aviso n. 2.712);

De 39:316\$, ao bacharel Benjamin Antunes de Oliveira Filho, 1º suppleante da 1ª Vara Federal, de gratificação a que tem direito, por ter substituído o juiz substituto, de 1 de fevereiro a 4 de março ultimo (aviso n. 2.711);

De 33:600\$, de gratificação aos diaristas das turnas para intensificação dos trabalhos de hydrographia, nas zonas palustres do Districto Federal (aviso n. 2.704).

De 540\$ a Emygdio Moreira Barbosa, de aluguel do predio da rua Padre Januario n. 3, onde funciona um posto posto policial, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1920 (aviso n. 2.720).

Transmittiu-se ao engenheiro-chefe do escriptorio de obras deste ministerio a cópia do resumo de orçamento organizado para a construção do edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 2.713);

Communicou-se ao juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, haver esta directoria providenciado sobre a remessa do livro modelo n. 2 para o serviço de alistamento eleitoral (officio n. 2.701).

Solicitaram-se providencias:

Al superintendente da Companhia Telefônica, no sentido de ser concedido á Polícia Militar do Districto Federal o abatimento de 50% a que se refere o officio da Prefeitura Municipal sob n. 556, de 23 de março ultimo (aviso n. 2.705);

Al ministro da Agricultura, no sentido de serem cedidas á Directoria da Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, tres vacas leiteiras (aviso n. 2.706).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 11 de julho de 1921

Communicou-se:

Al prefeito do Districto Federal que para facilitar a acção rapida contra os falsificadores foi posto á disposição daquelle Prefeitura o Laboratorio Bromatologico deste Departamento para o exame dos generos alimenticios que tiverem de servir ás repartições dependentes da mesma Prefeitura, podendo assim, com vantagem, a Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres ampliar a sua acção fiscalizadora, punindo os infractores na forma estabelecida pelo art. 592 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aviso E 749);

Aos Srs. ministros da Agricultura, Obras Publicas, Marinha e Guerra que para facilitar a acção rapida contra os falsificadores foi posto á disposição dos respectivos ministerios os serviços do Laboratorio Bromatologico deste Departamento para o exame dos generos alimenticios que tiverem de servir ás repartições dependentes daquelles ministerios (avisos E 750).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação e Obras Publicas a fim de que, o mais urgentemente possível, o engenheiro chefe do porto do Maranhão, Dr. Miranda Carvalho, que deve formular parecer sobre as obras do Leprosário da Capital daquelle Estado, preceda as medições das obras executadas (aviso E 751).

Accusou-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, o recebimento dos officios ns. 50 e 51, de 1 do corrente mez, e que acompanharam uma copia de um telegramma recebido da Legação do Brasil em Buenos Aires e um recorte do jornal La Nación contendo apreciação sobre alguns casos de peste bubonica verificados na provincia de Córdoba (E. 2.468).

Remetteram-se:

Al director do Hospital S. Sebastião, para os devidos fins, a portaria de licença de Margarida Rosa Pinto, roupeira daquelle hospital (E 2.469).

Al director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em resposta ao officio n. 1.881, de 28 de junho ultimo, as cadernetas de passas números 7.782 e 7.783, para uso dos veterinarios João Baptista Pereira Soares e Joaquim Nogueira da Gama (E 2.470).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias:
Ao Dr. secretario geral, afim de que, da consignação «Despesas de prompto pagamento» desta directoria, seja desviada a quantia de 2:55 para a 7ª delegacia de saude (officio n. 2.082);

Ao mesmo senhor, afim de que sejam desviadas duas quotas de 2:55, cada uma da consignação «Despesas de prompto pagamento» desta directoria, para a 1ª e 2ª delegacias de saude (officio n. 2.080/1);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios n. 13 da praça Duque de Caxias e n. 44 da rua Bambina (officio n. 2.077.8);

Ao Sr. superintendente da Limpeza Publica e Particular, no sentido de ser retirado para a rua da Gamboa n. 133, onde houve um incendio, grande quantidade de fariña de trigo fermentada (officio n. 2.089).

— Remeteram-se:

Ao Dr. director geral, o requerimento do 3º official interino Alfredo Pereira Couto, pedindo o cancelamento de uma nota constante de seus assentamentos (officio n. 2.088);

Ao Dr. secretario geral, por cópia, o officio n. 226 do chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactacionios, informando o numero de vacas existentes nesta Capital (officio n. 2.075);

Ao mesmo senhor, a conta de José de Souza Braga, na importancia de 255:800, relativa ao tratamento de animaes norteamericanos á 10ª delegacia de saude (officio n. 2.079);

Ao mesmo senhor, a relação das contas da Sociedade Anonyme du Gaz, na importancia de 478:44, de fornecimentos de luz feitos ás delegacias de saude durante o mez de abril proximo passado (officio n. 2.083);

Ao Dr. director do Hospital D. Pedro II, por cópia, o officio n. 367 da Inspectoria de F. de Generos Alimenticios (officio n. 2.076).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que o Dr. director, por despacho de 5 do corrente, indeferiu a petição de Augusto Lopes, autuado pela 6ª delegacia de saude (officio n. 2.085);

Ao mesmo senhor, que o Dr. director, por despacho de 9 do corrente, deferiu a petição de José Iglesias & Comp., autuado pela Inspectoria de F. de Generos Alimenticios (officio n. 2.086);

Ao Dr. delegado do 3º districto sanitario que de accordo com a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o predio da Praça Tiradentes 42, onde vai funcionar um cinema, satisfaz a todas as exigencias daquela Inspectoria (officio n. 2.087).

— Foram multi dos:

Pela Inspectoria de F. de Generos Alimenticios, na importancia de 1.900\$, cada um, Manoel Martins e Antonio Gonçalves (officio n. 2.084/844);

Pela 4ª delegacia de saude nas importancias de 30 \$, 100\$ e 100\$ (3 multas) o Sr. Albano Gomes de Oliveira (officio numero 2.073/4).

Pela 9ª delegacia de saude, na importancia de 900\$, Claudio Corrêa Lousada (officio n. 2.072).

Requerimentos despatchados

Terceira Delegacia de Saude:

Vasco & Rodrigues (4.103).—Concedo 60 dias.

Moza da Silva Leite (4.272).—Concedo 60 dias.

J. Madeira & Comp. (4.270).—Concedo 60 dias.

Andrade & Comp. (4.265).—Concedo 60 dias.

Souza & Miranda (4.257).—Concedo 60 dias e de novo o que solicita até ulterior deliberação desta Directoria.

Antonio da Queiroz Villas Boas (4.218).—Concedo 60 dias.

Anheco de Souza Lemos e outro (4.217).—Concedo 60 dias e dispense o que solicita até ulterior deliberação desta Directoria.

José Rodrigues Salgueiro (4.323).—Concedo 60 dias.

Fernando Sarret (4.323).—Concedo 60 dias.

José da Costa Rodrigues (4.221).—Prove o que allega.

Mo e ra & Souza (4.136).—Concedo 60 dias.

Passo e Carlos (4.177).—Concedo 60 dias e dispense até ulterior deliberação o ladeamento até dous metros das paredes do botatim.

Carlos Rodrigues Campos (4.118).—Concedo 60 dias.

Pierre Laharth (4.143).—Concedo 60 dias.

Novo & Miguez (4.142).—Concedo 60 dias.

Joaquim Martins Netto (4.063).—Concedo 60 dias.

A. de Souza & Ribeiro (4.038).—Concedo 60 dias.

Lopes & Monteiro (4.081).—Concedo 60 dias.

Antonio Caxiano de Carvalho (4.071).—Concedo 60 dias.

Nozueira & Silva (4.135).—Concedo 20 dias improrovaveis.

4ª delegacia de saude:

Antonio Rodrigues Borges (4.150).—Deferido.

Pedro Joaquim da Costa (4.151).—Deferido.

Dr. Arthur da Silva Vargas (4.085).—Deferido.

Carlos de Magalhães (4.095).—Concedo 90 dias.

Alejos Gonzalez Ruas (3.992).—Deferido.

8ª delegacia de saude:

Antonio Carlos Go vês (4.118).—Concedo 60 dias improrovaveis.

Manoel Rodrigues Teixeira (4.144).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Alberto Joaquim Corrêa (4.048).—Concedo 60 dias.

Fernandez & Carballido (4.145).—Concedo 60 dias.

9ª delegacia de saude:

Benedicto Cabral da Gama Rangel (4.200).—Concedo 30 dias improrovaveis.

José Joaquim do Rio Bagança (4.138).—Concedo 60 dias.

Rectificação ao despatcho de 23 de junho de 1921

3ª delegacia de saude:

Delphin Oliveira & Irms (3.780).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 8 de julho de 1921

Officiou-se ao Sr. Dr. director geral, rogando providencias afim de que seja cedida, á esta directoria, a titulo provisório, a lancha pertencente á Inspectoria de Saude do Porto no Maranhão, na qual se acha installado um aparelho clayton, para attender o combate contra a peste naquella Estado.

— Officiou-se ao Sr. Dr. secretario geral:

Rogando providencias afim de que sejam enviados a esta directoria, sete caixotes contendo oleo de chenopodio e que por engano foram entregues ao almoxarifado geral;

Remettendo o requerimento em que o escriptuario desta directoria Oscar Penna Fontenelle, solicita seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses.

Dia 11

Officiou-se ao Sr. Dr. secretario geral:

Reenviando as contas, que acompanharam o officio n. 2.540, cumprido o exposto no citado officio;

Informando que a aquisição de um automovel Ford, para os serviços urgentes de prophylaxia contra a peste bubonica que irrompeu no Estado do Maranhão, é para ser effectuada por conta do credito já distribuido á Delegacia Fiscal daquelle Estado, para custeio dos serviços de prophylaxia contra a peste;

Reenviando as contas que acompanharam o officio n. 2.541, cumprido o exposto no mesmo.

Informando que a solicitação contida em officio n. 600, exclue o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio, porque o respectivo chefe recebe, adeantadamente, do Thesouro Nacional, mensalmente, a quantia total para as despesas daquelle serviço, sendo por isso, dispensavel qualquer providencia, attente a adeantamento áquelle serviço, para o fim de que trata o citado officio.

— Officiou-se ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, solicitando providencias no sentido de ser fornecido á esta directoria, o seguinte material: quatro fardamentos kaki, para chauffeur, dous couteus anti-32 X 4, duas camaras de ar-32 X 4.

— Officiou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas, remettendo, por cópia, o officio ao Dr. director do Observatorio Nacional, communicando a nova nomeação do funcionario Dr. Arnaldo de Sá, sub-inspector sanitario, com exercicio naquella serviço, e solicitando seu comparecimento naquella repartição, para tomar posse do mesmo.

— Officiou-se ao Sr. Dr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, remettendo a relação dos Serviços de Prophylaxia Rural, realizados no Hospital Oswaldo Cruz e nos postos daquelle Estado, durante o anno de 1920 e neste anno, até 31 de maio.

Dia 8

Passaram-se os seguintes telegrammas:

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão:

Departamento já fez entrega senador Costa Rodrigues 150 tubos soro, devendo seguir primeiro vapor mais 50 tubos. Já foi expedida ordem ser posto disposição esse Serviço Dr. Sylvio Mendonça da Saude Porto. Officiei nesta data director geral solicitando lancha onde se acha installado aparelho Clayton. Autorizo-vos contractar vencimentos duzentos e cincoenta mil réis mensaes Dr. Herbert Jansen servir radiologista Hospital, podendo vir aqui estudar especialidade.

Ao chefe Serviço Prophylaxia Rural no Paraná:

Referencia vosso officio n. 233, de 7 do mez fluente, podeis consignar respectiva importancia verso medico. Ainda accôrdo voss 233 vou officiar Inspectoria Lepra declarando inspector Dr. Sebastião Aze-

vedo está em condições exercer cargo inspector sanitário lepra e doenças venereas que entrará em vigor 1º agosto. Ficou também resolvida manutenção Dispensário Ponta Grossa. Aguardo aprovação tabella vencimentos vos remetter copias officios inspector resolvido questão dispensarios nesse Estado. Muito vantajoso informardes urgencia facilidades offerecidas Governo estadual sobre possível creação de um leprosario Paraná.

Ao chefe Serviço Prophylaxia Rural no Pará.

Referencia vosso urgente n. 72, acho conveniente entenderdes procurador seccional Republica expondo assumpto. Faltarei aqui director geral.

Dia 11

Ao Dr. Arnaldo Sá—Theophilo Ottoni—Minas:

Communico que fostes novamente nomeado para o vosso logar anteriormente occupado Observatorio Nacional. Vosso comparecimento é urgentemente solicitado. Pero-vos mandar informar quaes as providencias que deverão ser tomadas.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1921

Posto de Madureira:

Manoel Antonio de Araujo. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Americo Pedro dos Santos. — Concedo 60 dias.

João dos Santos — Concedo 45 dias.

Manoel Scipião dos Santos. — Concedo 30 dias.

Mario Ferreira de Abreu. — Concedo 30 dias.

Esteves Jorge dos Santos. — Concedo 45 dias.

José Antonio dos Santos. — Concedo 45 dias.

Octavio S. Rocha. — Concedo 30 dias.

Hermenegildo Gomes da Silva. — Concedo 45 dias.

Alcino Medeiros Machado. — Concedo 45 dias.

Ambrosina Rodrigues da Costa — Concedo 40 dias.

José Manoel — Concedo 45 dias.

Luiz José da Costa. — Concedo 45 dias.

Viriato Brandão. — Concedo 45 dias.

Sergio Gomes de Figueiredo. — Será dispensado da intimação si demolir a casa, para o que tem o prazo de 30 dias.

Christiniana Maria dos Santos. — Concedo 30 dias.

João Thomaz Vieira. — Concedo 20 dias.

Pedro Mathias do Nascimento. — De accordo com o Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Victorino Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Adolfo Rodrigues Santiago. — Concedo 45 dias.

Gertrudes Lima Guimarães. — Concedo 30 dias.

Francisco Mendes. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Augusta Madeira. — De accordo com o chefe do posto, indeferido.

Avelino Gonçalves de Magalhães. — Concedo 30 dias.

Adelaide Arêas. — Concedo 45 dias.

Posto de Pilares:

Saverina Joaquina do Espirito Santo. — Indeferido.

Posto de Jacarépaguá:

Manoel José de Oliveira. — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de julho de 1921

Officiou-se ao inspector de saude do porto de Santos, relativamente ás multas lavradas contra Luiz Camara Lopes e Claudio Corrêa de Mello, outores do desacato soffrido, a bordo do *Itayiba*, pelo Dr. Theophilo de Cerqueira Falcão, ajudante daquela repartição (officio n. 2.192).

— Solicitaram-se providencias ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem visitoriadas diversas casas existentes no Hospital Par. Candido, junto á sede do mesmo (officio numero 2.202).

— Communicou-se:

Ao director geral do Departamento, que o Dr. Benedicto Amorim, nomeado por portaria de 30 de abril ultimo, para exercer interinamente as funções de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, até a presente data não assumiu o exercicio, solicitando esta directoria seja declarada sem effeito a referida portaria (officio n. 2.199);

Ao secretario geral do Departamento, em cumprimento ao officio n. 2.451, de 5 deste mez, que o guarda sanitario da Inspectoria de Recife, Antonio Gomes Pereira de Araujo, foi nomeado em 3 de fevereiro de 1919 e na mesma data tomou posse e entrou em exercicio de suas funções; que em 20 de maio ultimo entrou em gozo da licença por 30 dias, na mesma data concedida pela alludida inspectoria, tendo reassumido o exercicio em 28 de junho findo (officio numero 2.193).

— Accusou-se

Ao inspector de Saude dos Portos do Paraná, o recebimento do officio n. 128, de 5 do fluente (officio n. 2.203);

Ao mesmo, recebido o officio n. 124, de 3 deste, encaminhando a folha de pagamento do pessoal daquela repartição, relativa ao mez de junho findo (officio n. 2.204);

Ao mesmo, recebido o officio n. 125, de 3 do corrente, enviando os documentos das despesas effectuadas por aquella repartição, relativo ao mez de junho findo (officio n. 2.204);

Ao mesmo, recebido o officio n. 125, de 3 do corrente, enviando os documentos das despesas effectuadas por aquella inspectoria, em maio ultimo (officio n. 2.205);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 108, de 16 do mez findo, com o qual veio a folha de pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios daquela inspectoria, correspondente aos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado (officio numero 2.206);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 110, de 20 do mez passado, com o qual vieram as folhas de pagamentos daquela repartição, relativas ao mez de abril ultimo (officio n. 2.207).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento o attestado de frequencia dos funcionarios e a folha do pessoal diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, referentes ao mez de abril ultimo (officio n. 2.194);

Ao mesmo, a folha de pagamento da differença de vencimentos a que tinham direito os funcionarios da Inspectoria

de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, no periodo de outubro a dezembro de 1920, organizada de accordo com o credito recentemente distribuido á Delegacia Fiscal daquelle Estado (officio n. 2.195);

Ao mesmo, os documentos das despesas effectuadas pela Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, em maio ultimo (officio n. 2.196);

Ao mesmo, a folha de pagamento dos guardas sanitarios e pessoal diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, relativa ao mez de junho findo (officio n. 2.197);

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, o boletim demographico da cidade de Paranaguá, em junho findo (officio n. 2.198);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a nomeação interina de Argeu da Silva Silveira, foguista daquelle inspectoria (officio n. 2.200);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, as portarias de nomeação de Roberto de Souza Lopes e Rubem Fleury da Rocha, auxiliares academicos daquelle inspectoria (officio n. 2.201).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1921

Alvino Silva (n. 1.018). — Deferido.

Moacyr de Lacerda Penhafort (numero 1.019). — Deferido.

Braz Antonio Duarte (n. 1.030). — Deferido.

Armando Silva (n. 974). — Deferido.

Homero Goyatá Camopy (n. 973). — Deferido.

Raul Cauzard (n. 815). — Deferido, nos termos da informação.

Raul Cauzard (n. 814). — Deferido, nos termos da informação.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho dado no requerimento n. 549, e publicado no *Diário Official*, de 14 de junho ultimo.

Adolpho Gonçalves de Fraga (n. 517). — Deferido.

José Alves E. Correia (n. 1.014). — Deferido.

Ahel Azevedo Silveira (n. 1.056). — Aguarde-se o prazo de 90 dias.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 11 do corrente mez:

Foram transferidos os delegados de 3ª entrancia, actualmente licenciados, bachareis José Sylvestre Machado, do 2º para o 9º districto policial, e deste para aquelle, Edgar Jordão;

Os 1ºs supplentes do delegado bachareis Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho, do 2º para o 14º; Virsilio da Silva Paiva, do 14º para o 9º e Otton Pillar, do 9º para o 2º districto policial.

Foram nomeados:

Luiz Nelson Telles, para exercer interinamente o cargo de official de justiça da delegacia do 21º districto policial, durante o impedimento do effectivo Carlos Gaudie Ley Filho, actualmente em exercicio de escrivão intimo, em logar vago, na mesma delegacia;

Manoel Alves Ribeiro do Carvalho para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 21º districto

official, durante o impedimento do effectivo Edardo Antonio Rougel, que se acha licenciado nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Foi suspenso por 15 dias o official da justiça da delegação do 5º distrito policial na cidade de Pinheiro Fernandes Tavora, por não comparecer ao serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 28 de junho proximo passado foi concedida ao Consul de Segunda Classe em Paysandú Joaquim Pereira da Costa, uma licença de seis mezes para tratamento de saúde no Brasil, na forma do art. 17 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 30 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.

De accordo com o que ficou resolvido sobre o officio da Casa da Moeda n. 1.557, de 8 de junho findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as cintas para a comprimento 2,12 por 0,015 de altura e tem os seguintes signas característicos: Em um circulo collocado ao centro achase o busto do Dr. Oswaldo Cruz. Desse circulo destaca-se tanto para a direita como para a esquerda, preso por pequenas perolas, um ornamento em forma de folhagem entre fios brancos que, quer na parte inferior como na superior da cinta, vão prender nas extremidades uma rosacea, do fundo da qual se destacam: para fóra pequenos raios brancos e para dentro um ornato, o que também se encontra destacando-se para fóra no circulo já referido. No espaço fechado pelo desenho descripto acham-se em uma faixa branca, em diagonal, as palavras: «Imposto sanitario» e sobre a mesma em sentido horizontal, a palavra «Brasil», destacando-se do espaço entre a faixa e o ornato os algarismos do valor entre arabescos, pensando em uma placa onde em letras brancas achase a palavra «Brasil». As cintas para os productos estrangeiros são impressas na cor encarnada e para os productos nacionais, na cor verde. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 31 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.

De accordo com o que ficou resolvido sobre o officio da Casa da Moeda n. 1.653, de 16 de junho ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os novos sellos adhesivos das taxas de 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ tem o formato rectangular, medindo 0m,031 de altura por 0m,020 de largura e tem os seguintes signaes característicos: De uma oval collocada ao centro destaca-se sobre fundo branco um busto de mulher voltado para a direita, symbolizando a Republica. Em letras brancas, lê-se «Brasil» em uma placa collocada na parte superior do sello, presa por ornatos que alcançam os

angulos do rectangulo e que pousam sobre uma fita onde em letras brancas se acham as palavras *Thesouro Nacional* e que, dobrando-se nas extremidades, vao terminar quasi ao meio altura da oval. Essa oval assenta e é sustida á esquerda e á direita por uma série de ornatos que se entrelaçando vão unir-se á fita já citada. O espaço existente entre os ornatos e a oval é tracejado horizontalmente, sendo cheia a parte exterior. Na base do sello acham-se os algarismos do valor. Os sellos são impressos nas seguintes cores: os de 10\$, rosa vivo; os de 20\$, verde azulado; os de 50\$, cor de tábua; os de 100\$, azul pallido; os de 200\$, solfureo e os de 500\$, castanho claro. — *Homero Baptista.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz Cunha, pedindo dous mezes de licença em prorrogação. — Inacreditado, á vista do parecer.

Isaac Salamá, 2º official aduaneiro da Alfandega de Florianopolis, pedindo para tomar posse do referido cargo na Directoria da Receita Publica. — De accordo com o parecer, não pôde ser atendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1921

N. 84 — Para que se possa resolver sobre o processo relativo á concessão das pensões de montaria e meio soldo a dona Estephania de Andrade Moniz Ribeiro, viúva do general de brigada reformado e marechal graduado do Exército, Manoel Onofre Moniz Ribeiro, rogo se digne V. Ex. informar si o dito official contribuiu com as quotas do posto de general de divisão e por mais de 12 mezes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 181 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não é mais opportuno o expediente solicitado no aviso desse ministerio, n. 412, de 18 de fevereiro proximo passado, da distribuição á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o credito de réis 1:683\$870, por conta da verba 15ª do orçamento do Ministerio da Viação para 1920, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do praticante addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Bartholomeu Anacleto do Nascimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 119 — Remettendo novamente o aviso do Ministerio da Viação n. 839, de 18 de março deste anno, relativo á distribuição do credito de 600\$, por conta da verba 16ª do orçamento vigente daquelle ministerio, para pagamento, no corrente anno, de gratificação extraordinaria ao parador, addido, da Inspectoria de Obras Contra as Secas, Olívio Marcelino Dias Tavares, tenho a honra de solicitar reconsideração, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica, do acto desse tribunal communicado ao Thesouro pelo Sr. director do Expediente,

em officio n. 1.020, de abril proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 23 — Em resposta ao officio numero 164, de 16 de junho proximo passado, dessa secretaria, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o ex-comandante dos guardas da Mesa de Rendias de Porto Acre, Olympio Coutinho, não figurava na lista dos addidos deste ministerio porque essa qualidade só lhe foi reconhecida em janeiro ultimo, não tendo elle, por esse motivo, recebido em tempo os vencimentos relativos ao periodo mencionado na mensagem em que foi solicitada a concessão de credito para pagamento de taes vencimentos.

O funcionario de quem se trata, quando foi considerado extinto, já não era contratado e sim empregado publico civil, em virtude do art. 1º do decreto n. 2.908, de 24 de dezembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

N. 8 — Em resposta ao vosso officio n. 674, de 16 de dezembro de 1920, relativo á inclusão em folha de pagamento de officiaes reformados, communico-vos que as providencias devem ser solicitadas por intermedio do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1921

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 283 — Afim de que providencias a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, junto vos remetto o requerimento de The Canadian Bank of Commerce pedindo lhe seja passada guia para fazer o deposito de cem contos de réis a que se refere o art. 34, § 7º, do decreto n. 14.728, de 16 de março deste anno.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, cópias do decreto numero 14.859, de 8 do mez ultimo, e mais papeis referentes á Companhia de Seguros Brasil, com sede nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo um anno de licença, para tratamento de interesses particulares, ao primeiro machinista do cruzador *Dias da Silva*, da alfandega desse Estado, Felix Rosa de Oliveira, a que se refere o vosso officio n. 51, de 17 de maio ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 204 — Foi concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findo — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 46\$400, para a tender ao pagamento da dívida proveniente de publicação feita pelo *Jornal do Commercio* de Manaus, de editaes em proveito da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, em 1918, de que é editor Vicente Reis conforme consta do processo que se acha anexo ao Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.378, de 15 de abril de 1920, e que deixa

de ser remetido por ter sido relacionada a dívida, na importância de 113\$800, por despacho de 5 de abril de 1921, do Sr. ministro da Fazenda.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 947, de 28 de maio de 1921.

N. 214 — Incluo vos devolvo, devidamente autuado, o processo em que o ex-guarda da Alfândega desse Estado, Octaviano Martins Barbosa, por seu procurador Antonio Bezerra da Silva, pede pagamento da diferença pagas a mais para o montante e encaminha o com o officio dessa delegacia, n. 213, de 13 de julho de 1920, afim de serem satisfeitas as exigências constantes de fls. 9 v. no sentido de ser informado si nas folhas de pagamento do requerente, archivadas nessa delegacia, foram feitas as notas de que trata a circular n. 23, de 7 de agosto de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 90 A — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio que com etem a D. Maria Bezerra de Souza, Antonina, Arthur, Authero, Affonso e Candida, na qualidade de viuva e filhos do guarda flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Bento Bezerra dos Santos, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 69, de 6 de fevereiro de 1910.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inact. os pensionistas, etc., a) montepio, etc., Nova concessão, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 672\$8221, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1920, o, por conta da verba 30ª «Exercícios finis», do orçamento de 1921, o de 8-35\$8280, para o pagamento não só das mesmas pensões, no periodo de 13 de novembro de 1917 a dezembro de 1919, mas ainda do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será avorçada na respectiva folha.

Confirmo, assim, o telegramma n. 898, de 26 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Alfândegas da Parnahyba—Pessoal, etc.,», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 393\$814, para attender ao pagamento da dívida de que é credor o 2º escriptuario da Alfândega de Parnahyba, Luiz de Menezes Gil, no periodo de 1 de janeiro a 17 de março do anno findo, sendo ordenado 27\$5042 e quotas 1168772, que perfaz o total da quantia acima referida, conforme consta da demonstração que acompanhou o officio dessa delegacia n. 61, de 16 de junho de 1920.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.097, de 31 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 155 — Remetto-vos para os devidos fins, os nove inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio, que competem a D. Josepha Victalina Ferreira Leal, Joanna Ferreira Leal, Adalberto Ferreira Leal, Bullina Ferreira Leal, Viriato Ferreira Leal, Irene Ferreira Leal, Abigail Ferreira Leal, Durval Ferreira Leal e Debora Ferreira Leal, na qualidade de viuva e filhos do continuo dessa Delegacia Fiscal, Sebastião Fernandes dos Santos Leal, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 239, de 23 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc.,», novas concessões, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 241\$938, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 24 de maio a 31 de dezembro de 1920.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 887, de 26 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Sul.

N. 184 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., Antigas concessões» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$000 (oitocentos mil réis), para attender ao pagamento das pensões a que tem direito no periodo de maio a dezembro de 1920, D. Golliva Bassone Fróes de Azevedo, visto re-iridir nessa Capital e conforme requerem em petição de 7 de dezembro de 1920.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 881, de 23 de maio de 1921.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1921

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 678 — Attendendo á solicitação constante do aviso desse Ministerio, n. 3.347, de 2 de outubro do anno transacto, declaro-vos que fica transferida para essa repartição a importância de 66\$864, relativa á caução descontada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, dos vencimentos do fiel de 1ª classe da Armada, Octavio Lourenço Sanjurjo, nos mezes de julho a outubro de 1916, quando embarcado na canhoneira *Amajá*; devendo a mesma importância ser escripturada em receita de «Depósitos» e despesa de «Movimento de Fundos».

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1921

Lino Moreira. — Informe a 1ª sub-directoria se houve no prazo regulamentar, comunicação da hypotheca feita a D. Luzia Eliza Costa e se da guia respectiva constam elementos que proveem as allegações do requerimento retro.

Companhia Norte Paulista de Combustiveis. — A vista da informação e de accordo com o parecer, faça-se annullação proposta, offiando-se, em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Gustavo de Aguiar. — A vista do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 3.330 — S. N. Santos & Comp. — Apresentem guias de aquisição na forma ordinaria, visto terem requerido fóra do prazo. Não são, porém, passíveis do imposto, como objecto do aforo, por se não enquadrarem nos itens do 32º do art. 4º do regulamento os trabalhos de terra cota, de ferro nickelado e de zinco bronzado a que se refere a relação, nem qualquer outro artigo do ferro ou zinco com essa modificação o mesmo dourado ou prateado. A taxaço também não se estende a aparelhos.

Quanto a bandejas de faiança o fundos para copos, também de faiança, terá logar a cobrança pelo § 21, si a faiança consistir apenas no lastro, sendo o restante de metal.

Submetta-se em seguida á approvação superior, visto imputar-se isenção a diversos objectos, attendendo-se aos termos dos alludidos itens.

Recebedoria, 28 de junho de 1921. — Luiz Brígido.

N. 1,281 — Costa Pereira & Comp. — Fornecam-se de accordo com a ultima informação e parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1921

José Rodrigues da Costa. — Declare a qualidade em que requer e o fim para que pede a certidão.

José Rodrigues da Costa. — Declare em que qualidade requer e o fim para que precisa da certidão.

Luiz José de Abreu. — Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stock

N. 859 — Sophia Macola Geronzi. — Fornecam-se nos termos do parecer.

Representação n. 34, de 25 de maio de 1921, contra Cechara Abdalla

Tendo em vista a notificação feita pelo Sr. agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Marly, e tomado em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Bachara Abdalla, estabelecida á rua da Alfândega n. 328 desta cidade, o lito de Janeiro com negocio de objectos de aforos, louças e vidros, sujeitos a tributação do consumo, a multa do 20%, por infracção do art. 219, § 2, letra a do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 28 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relatva á patente de registro do seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Recebedoria do Districto Federal, 28 de junho de 1921. — O ajudante do director, Severiano de A. Calvalcanti.

DESPACHO DA 2ª SUBDIRECTORIA

12 de julho de 1921

Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães — Pague o debito.

Anthero de Figueiredo — Satisfaca a exigencia.

Manoel Josué Nogueira, Idem.

Guilherme Carlos Cordeiro d'Alvear — Idem.

Maria Canavellas — Idem.

Antonio Boileaux — Idem.

V. O. Tercira Immaoulada Conceição. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUBDIRECTORIA

Dia 8 de julho de 1921

Custodio Ferreira, pedindo patente do registro — Provo que se trata de casa nova.

Dia 9

Fores Assaf, transferencia de firma — Prove o pagamento do debito proveniente da representação n. 831, de 27 de outubro de 1919.

Dia 12

Araujo & Comp., transferencia de local. — Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Anselmo de Carvalho, transferencia de firma — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Campos & Pires, pedindo entrega de sellos de isenção — Juntar-se ao processo em que

foi autorizado o fornecimento de isenção, depois de sellado devidamente o documento junto.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1921

Ao Sr. fiscal no Estado de Santa Catharina:

Accuso o recebimento do officio sem numero, de 1 de julho do anno corrente, communicando que em data de 1 de julho proximo findo assumistes o exercicio do cargo de fiscal de bancos no Estado de Santa Catharina, para o qual fostes nomeado por decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 (officio n. 257).

— Ao Sr. delegado regional no Estado de S. Paulo:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 10, de 29 de junho do anno corrente, communicando que em data de 29 do referido mez fizestes a distribuição aos fiscaes de bancos dos respectivos estabelecimentos de credito neste Estado, de accordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Solicito-vos uma copia do edital n. 1, que expedistes, convidando os bancos e casas bancarias a satisfazerem as exigencias legais, de accordo com o citado decreto (officio numero 258).

— O Banco Mercantil do Rio de Janeiro recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.485, de 12 de julho de 1921, a importancia de réis 7.083\$333, proveniente da quota de fiscalização no periodo de 15 de abril a 31 de dezembro do anno corrente.

— Os Srs. Monteiro de Castro & Comp., recolheram ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.491, de 12 de julho de 1921, a importancia de 7.083\$333, proveniente da quota de fiscalização no periodo de 15 de abril a 31 de dezembro do anno corrente.

— O Banco Hypothecario do Brasil, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.484, de 12 de julho de 1921, a importancia de 5.416\$670, proveniente da quota da fiscalização no periodo de 15 de abril a 31 de dezembro do anno corrente.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 795 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo o despacho livre para uma caixa.

N. 796 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o desembarço de mercadorias.

N. 797 — Ao Sr. 1º secretario da Associação Commercial de Santos, prestando informações sobre *Diario Officiel*.

N. 798 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem idem.

N. 799 — Ao Sr. engenheiro chefe do 22º districto telegraphico — Bello Horizonte, idem idem.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Moraes, Alfredo Miguel Corrêa, Carlos C. Barcellos, João Ambrosio de Oliveira, Ernesto Reis, Dalila P. Costa e João Baptista de Souza. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 de julho de 1921 foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.590 — Tenho presente vossso aviso n. 49, de 25 de maio ultimo, acompanhado do processo, que ora tenho a honra de restituir-vos, referente ao montepio civil a que tem direito D. Izabel de Souza Carvalho, viuva e um filho posthumo de Bernardo José Nogueira de Carvalho, patrão extranumerario aa Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Satisfazendo a solicitação contida no supradito aviso, cabe-me informar-vos que as contribuições descontadas no referido patrão são relativas a um dia do seu ordenado, primeiro como remador de 1ª classe, a razão de 3\$333, correspondente ao ordenado mensal de 100\$, e depois como patrão extraordinario a razão de 4\$314, correspondente a um dia do seu ordenado mensal de 144\$444, sendo que para este ultimo cargo foi nomeado em 11 de janeiro de 1919, com o vencimento mensal de 216\$666, como se vê da lei do orçamento deste ministerio para aquelle exercicio.

Solicitando os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

A' conta da verba «8ª — Material — Fardamento — Para inferiores, praças, grametes e aprendizes», do orçamento vigente, a importancia de 1.018:809\$140, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio:

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.	91:500\$067
Ferreira Passarello & Comp.	560:040\$142
Luiz Mendonça & Comp.	65:860\$900
Leitão, Irmãos & Comp.	301:408\$098
	4.018:809\$140

(officio n. 2.591).

De 20:317\$827, a conta das seguintes sub-consignações da verba «8ª Material», do orçamento em vigor:

Hospitais, medicamentos, etc.	11:225\$368
Aquisição de instrumental cirurgico, etc.	452\$500
Superintendencia de Navegação: Sobresalentes, para pharmacos, etc.	8:639\$959
da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio:	
Bragança Cid & Comp.	32\$900
Companhia Brasileira Gazaccumulator (AGA)	8:369\$959
Freire Guimarães & Comp.	3:485\$400
Moreira Barbosa & Comp.	391\$000
Moreno Borlido & Comp.	2:428\$995
The Courcœ Ropework Export Co Ltd.	270\$000
V. Silva & Comp.	5:339\$573
	20:317\$827

(officio n. 2.594)

N. 2.592 — Solicitando providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo autorizada a effectuar os pagamentos referentes a este ministerio, de accordo com a respectiva tabella de creditos a mesma distribuidos.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.595 — Acompanhado dos respectivos desenhos e descripção tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento que vos dirige o 1º tenente engenheiro machinista Heitor Candido Corrêa, pedindo garantia provisoria para um aparelho de signaes para vehiculos; de sua invenção.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.596 — Restituindo-vos a inclusa carta do sub-ajudante machinista Jacyntho da Costa Amorim, que transmittistes annexa ao officio do capitão do porto do Estado da Parahyba do Norte n. 239, de 14 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam os claros da referida carta, e das que forem de ora em diante expedidas pelas capitancias, preenchidos com as devidas declarações escriptas a mão e não a machina, visto ser esta pratica mais conveniente.

N. 2.597 — Tendo resolvido que, os claros das cartas impressas de pilotos e machinistas da marinha mercante, sejam preenchidos com as devidas declarações escriptas a mão, e não a machina, tal como occorre com a carta que ora vos restituo, recomendo-vos providencias afim de que pelas capitancias de portos seja observada a presente resolução.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.598 — Declaro-vos, para os fins convenientes que sobre o recurso do então capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá, acerca de sua collocação no respectivo quadro de accesso, o Sr. Presidente da Republica tomou a seguinte resolução:

Considerando que o recorrente, durante os 10 annos de sua vida de engenheiro, tem estado sempre em serviço effectivo da profissão, no desempenho de commissões technicas e importantes, emquanto que o engenheiro Thiers Fleming, a não ser anno e meio de director do Armamento, tem exercido só funcções estranhas; dou provimento ao recurso para mandar como mando, que o capitão de fragata Paulo Pires de Sá seja classificado em segundo logar no quadro de accessos logo abaixo do capitão de fragata Alberto Frederico da Rocha.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921.

— Epitacio Pessoa.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 865

Presidencia do Sr. vice-almirante Americo Silgado

A's treze horas do dia seis de julho de mil novecentos e vinte e um, presentes os Srs. vice-almirantes Americo Silgado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Henrique Boiteux; contra-almirantes Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e o segundo official Antonio Lobo, no impedimento do secretario, o Sr. Americo Silgado, na qualidade de mais graduado dos consultores presentes, assume a presidencia, declarando aberta a sessão.

RESUMO DA ACTA N. 865

Presidência do Sr. almirante graduado Veríssimo de Mattos

Deixam de comparecer os Srs. almirante graduado Veríssimo de Mattos, que justifica a sua ausência; vice-almirante Pedro de Frontin; contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão; e o secretário contra-almirante reformado Torres Sobrinho, que justifica a sua ausência por motivo de molestia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 863, que concerne a sessão do dia 1 de julho corrente e lido e, com ligeira modificação approvado, o resumo da acta n. 864, que diz respeito à sessão do dia 4 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

A' commissão composta dos Srs. Veríssimo de Mattos, Machado Dutra e Octavio Jardim:

N. 235/1921. — Proposta de promoção no Corpo de Engenheiros Navaes.

— Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 231/1921 — Requerimento do capitão de mar e guerra Ernesto Mafaldo de Oliveira, pedindo lhe ser assegurada a graduação no posto immediato, quando atingir o n. 1 da respectiva escala, si nessa época não tiver nota que desabone sua conducta civil e militar.

N. 233/1921 — Requerimento do capitão de corveta Aurelio de Amoedo Telles, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

— Ao Sr. Machado Dutra:

N. 230/1921 — Requerimento do capitão de fragata graduado engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento, pedindo reforma.

— Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 234/1921 — Requerimento do contra-almirante graduado engenheiro naval Vital Brandão Cavalcanti, pedindo reforma.

N. 232/1921 — Proposta de nomeação do capitão de mar e guerra engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha para o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, afim de preencher a clausula de promoção.

Logo após, o Sr. presidente, a pedido do Sr. Raja Gabaglia, designa uma commissão composta dos Srs. Barros Barreto, Raja Gabaglia e Machado Dutra, para estudar a organização dos quadros de accesso do Corpo de Patrões-Móres.

Ordem do dia

Consulta n. 223/1921. — Reforma do capitão de corveta Aurelio de Amoedo Telles; relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O Conselho se manifesta, unanimemente, pela reforma no posto e com o soldo de capitão de corveta, accrescido de uma quota de dous por cento.

Consulta n. 230/1921. — Reforma do capitão de fragata graduado engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento; relator, o Sr. Machado Dutra.

O Conselho opina, unanimemente, pela reforma no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, accrescido de onze quotas de dous por cento, não podendo, todavia, perceber vencimentos superiores aos do posto de capitão de mar e guerra.

Consulta n. 234/1921. — Reforma do contra-almirante graduado engenheiro naval Vital Brandão Cavalcanti; relator, o Sr. Octavio Jardim.

O Conselho approva, unanimemente, o parecer favoravel à reforma no posto e com o soldo de vice-almirante e mais 12 quotas de dous por cento.

Em seguida, tem a palavra o Sr. Barros Barreto, para dizer sobre a revisão do regulamento de promoções, procedendo à leitura do art. 8º do projecto organizado pela respectiva commissão.

Aberta a discussão, o Sr. Filinto Perry propõe que, na clausula de embarque, se determine que este seja em navios promptos, o que não é aceito pelo Conselho, que mantem a redacção da Commissão, que exige «dous annos de embarque em navio de guerra».

Em seguida, o Sr. Francisco de Mattos propõe que se adopte o minimo de cem dias de mar, o que é approvedo, contra os votos dos Srs. Barros Barreto, Oliveira Sampaio e Americo Silvado.

O Sr. Americo Silvado propõe que, nesse computo, não sejam tomados em consideração os dias de embarque no posto de segundo tenente, o que é approvedo contra os votos dos Srs. Barros Barreto e Oliveira Sampaio.

A alinea respectiva fica assim redigida: «100 dias de viagem, comprehendidos os do posto anterior».

Passando-se à clausula relativa ao curso das escolas profissionais, o Sr. Filinto Perry propõe que se inclua a exigencia de terem os officiaes o da Escola Naval de Guerra, de modo a frequentarem, de preferencia, no posto de primeiro tenente, uma escola profissional. Aproveita a occasião para communicar ao Almirantado a sumula idéa que trouxera em seu relatório. Só ha dous capitães-tenentes que, actualmente, tem o curso da escola, o qual a seu ver, deveria ser feito em dous períodos separados por intervalo conveniente, de modo a melhor preencher seus fins, que são o preparo dos officiaes para o commando de unidades, na primeira phase, e, na segunda, o preparo para o generalato. Invoca o exemplo dos Estados Unidos, onde regimen analogo está em via de realização.

O Sr. Americo Silvado entende que o posto de primeiro tenente deve ser reservado para a pratica de bordo, que é a melhor escola do official da Marinha. Os officiaes que tiverem o curso da Escola Naval, convenientemente dado, estarão aptos para o exercicio das funções correspondentes a seus postos. A Escola Naval de Guerra não terá a virtude de operar a uniformização de opiniões em um meio anarchico como o actual. Acha que deve destinar-se, sobretudo aos officiaes superiores, constituindo uma verdadeira escola de commando. Pensa que não se pôde comparar o Brasil com os Estados Unidos, que atingiram o mais alto gráo de desenvolvimento industrial. Vota, por isso, contra a proposta do Sr. Perry.

O Sr. Oliveira Sampaio apoia a indicação do Sr. Perry porque aos officiaes subalternos podem tambem caber funções de Estado-Maior.

O Sr. Barros Barreto propõe que a exigencia do curso da Escola Naval de Guerra seja oportunamente incluída como condição a preencher antes do tempo de embarque para a promoção ao posto de capitão de fragata.

O Sr. Francisco de Mattos propõe a obrigatoriedade do curso da Escola Naval de Guerra como requisito de promoção aos capitães-tenentes que já tiverem feito, no posto anterior, o das escolas profissionais.

Pelo adeantado da hora, o Sr. presidente adia a discussão e encerra a sessão ás 15 e 15 minutos, desligando o dia 8 de julho corrente para a proxima reunião.

Às treze horas do dia oito de julho de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Veríssimo de Mattos, presidente; almirante reformado Henrique Boiteux, vices-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; do contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão, do contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, do consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho; e do segundo official Antonio Lobo, servindo de secretario.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante reformado Torres Sobrinho, secretario, que justifica a sua ausencia por motivo de molestia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 864, attinente à sessão do dia 4 de julho corrente, e lido e, com modificações, approvedo o resumo da acta n. 865, relativa à sessão do dia 6 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 236 de 1921 — Requerimento do capitão-tenente Mario Emilio de Carvalho, pedindo seja lançada em seus assentamentos a nota relativa a um trabalho seu, que foi julgado util e mandado adoptar na Armada.

N. 236, de 1921 — Requerimento do capitão-tenente José Alberto Nunes, pedindo a transcrição de diversos elogios em seus assentamentos.

N. 238, de 1921 — Requerimento do capitão-tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca, pedindo que seja averbado em seus assentamentos o parecer emitido pela Superintendencia de Navegação sobre a derrota que apresentou, quando encarregado da navegação do encoracado *Minas Geraes*, em viagem a Buenos Aires, em maio de 1908.

— Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 239, de 1921 — Requerimento do capitão de fragata, graduado, patrão-mór, João Tavares Tracema, pedindo sua reforma do serviço activo da Armada.

— Ao Sr. Calmon Bulcão:

N. 241, de 1921 — Requerimento do capitão de fragata pharmaceutico, Flavio Nelson, pedindo que sua antiguidade de graduação no posto actual seja considerada da data em que o seu collega Guilherme Hoffmann Filho foi transferido para o quadro F.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 240, de 1921 — Requerimento de Manoel Feliciano dos Passos, operario da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 241, de 1921 — Requerimento de Aleino Eugenio Rodrigues, operario da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 242 de 1921 — Requerimento de João Alfredo do Amaral, operario da officina de forjas do Arsenal de Marinha

do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos;

N. 243, de 1921 — Requerimentos de Dionisio Francisco de Souza e José Maria Rodrigues, marinheiros civis da extincta administração da barra do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo aposentadoria.

Ordem do dia

Consulta n. 235/1921 — Proposta de promoção, por antiguidade, no Corpo de Engenheiros Navaes — Relator, o Sr. Octavio Jardim.

É unanimemente aprovado o parecer favorável à promoção ao posto de capitão de fragata do capitão de fragata graduado Justino de Campos Lomba, e ao de capitão de corveta do graduado Luiz Augusto Pereira das Neves, caso não seja promovido por merecimento, e, na hypothese contrária, a promoção do capitão-tenente Mario da Costa Braga.

Consulta n. 239/1921 — Reforma do capitão de fragata graduado patrão-mor, João Tavares Iracema — Relator, o Sr. Raja Gabaglia.

Depois de longo debate, é aprovado, contra os votos dos Srs. Virgilio de Carvalho, Heleno Pereira, Henrique Boiteux e Pedro de Frontin, o parecer no sentido de se conceder a reforma no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra e a graduação de contra almirante, percebendo mais vinte e seis quotas de dois por cento, não podendo, porém, receber maiores vencimentos, como reformado, do que os de capitão de mar e guerra da activa.

Os Srs. Américo Silvano, Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Oliveira Sampaio, Heleno Pereira e Virgilio de Carvalho exaram, após a assignatura, declarações explicativas de seus votos.

O Sr. Octavio Jardim explica as suas geraes do projecto, que organizou, de reorganização da Inspectoria de Engenharia Naval.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Henrique Boiteux pronunciou as seguintes palavras:

«Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

Srs. membros do Conselho;

Não é um descuido que se vai e que vem trazer a seus pares as despedidas de coração pela multa, porém immerecida consideração a elle dispensada neste Conselho.

Neste cenaculo, com desvanecimento diz, muito illustrou seu espirito e muito aprendeu das locuções que preoccupam os illustres almirantes e não menos illustrado jurisculto que o compõem, na patriótica missão de amparar e fazer progredir uma corporação considerada o espelho da nação, — tal a Marinha de Guerra.

Si é verdade que no corpo humano, pela iria, que é o espelho d'alma, se reconhece a existencia de males que o affligem, o mesmo dá-se na nossa marinha, pois pelo que apresenta se avalia desde logo symptoma grave a perturbar o organismo da nação.

Não responsáveis por este estado de cousas, sentimos no entretanto os effectos de aguda crise; e aquelle que durante quarenta e um annos a serviu com todo o fervor, julgando poder no amiralato concorrer para seu maior engrandecimento, viu que seria impotente a trazer-lhe a menor parcella de vigor e já que se sentia sem forças para arrastar em triumpho o carro que a levará algum dia ao apogeu merecido, irá para os archivos em busca de feitos por elle praticados durante um seculo, depois de ter feito a nossa independencia e uni-

dade, para, recorrendo aos parcos dotes intellectuaes, contribuir para sua glorificação rendendo assim um preito de saudade e gratidão a corporação que tanto amou e a qual dedicou suas melhores energias moraes e intellectuaes. Sem vituperio, diz que procurou ser sempre digno della.

A vós que aqui ficades os mais fundos agradecimentos e votos pereunes de felicidades.

Sala das sessões, 8 de julho de 1921.

Logo após, o Sr. presidente, usando da palavra, lembra que, ao ser votada a consulta relativa á reforma do Sr. Boiteux, propuzera, sendo unanimemente approvado pelo Conselho, que se inserisse na acta um voto de pesar pela retirada de tão distincto companheiro, que deixa brilhante vestigio de sua passagem pelo Almirantado. Reitera os protestos de apreço e amizade ao presado collega, a quem offerece os seus prestimes.

O Sr. Américo Silvano recorda a antiga camaradagem que sempre o ligou ao Sr. Boiteux. Compreheende os motivos que o levaram a alistar-se do serviço activo, mas não seguirá esse exemplo, preferindo continuar na estacada, embora saiba que seu esforço não será tão cedo reconhecido. Julgava-o um descuido, mas acaba de constatar que se enganara. Por isso mesmo é maior o pesar, que sente, com a retirada de um companheiro da tempera do Sr. Henrique Boiteux, cujos meritos enaltece.

O Sr. Fonseca Rodrigues, em palavras repassadas de emoção, lembra os laços de constante e estreita camaradagem que desde os bancos escolares sempre o prenderam ao Sr. Boiteux. Nas vicissitudes da carreira militar, sempre commungaram nas mesmas idéas e esposaram as mesmas causas. E, pois, com intensa magua que vê o presado e illustre companheiro afastar-se do Almirantado.

O Sr. Henrique Boiteux, em seguida, agradeceu as palavras, que acabam de ser ditas, hypothecando a todos pereune gratidão.

Pelo adeantado da hora, o Sr. presidente encerra a sessão ás 15 e 25 minutos, designando o dia 11 do corrente para a seguinte reunião.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1921

No Sr. ministro da Fazenda, pedindo o despacho, na Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos, de uma caixa vinda de Hamburgo, no vapor *Laura Hogland*, contendo fio de aço para telephone de campanha (aviso n. 404).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director de Saude da Guerra, do amannense de 2ª classe Olegario de Almeida, auxiliar Eustachio Clementino de Barros e 1º sargento Sebastião Baptista de Mello, para servirem na repartição a seu cargo;

Que se permita ao 1º tenente veterinario Gonçalo Travassos da Veiga Cabral fazer estagio na Escola de Veterinaria do Exercito, sem prejuizo do serviço no 1º grupo de artilharia de montanha, onde se acha.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 29 do junho findo, que abre o credito de 5:731\$477, para pagamento do terço de campanha a officiaes que estiveram na defesa fixa e movel do littoral da Republica (aviso n. 405).

Solicitando o despacho, na Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos, de 500 barricas de cimento, destinadas ás obras da Escola de Estado Maior, e que deverão chegar pelo vapor *Mar Caribe* (aviso n. 406).

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que passa para o 3º regimento de infantaria a casa da praia Vermelha, ora occupada pelo capitão Bias Gomes Pimentel, a qual está a cargo do commando do 1º districto de artilharia de costa.

— Ao Sr. chefe de Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a proposta que fez o commandante da 1ª circumscripção militar, do 1º tenente de cavallaria João Maximiano Serra e do 2º tenente de infantaria, para servirem como seus ajudantes de ordens, sendo o ultimo em caracter interino.

Requerimento despachado

Napoléão Felipe Aché, general de brigada, pedindo seis meses de licença, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 do fevereiro de 1921, — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta que fez o chefe do Departamento Central, do 1º tenente reformado Zachery Penha Brasil, para servir como encarregado do deposito do archivo do mesmo departamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de O. Muniz & Comp., de \$7.739-00, equivalentes a 73:249\$635, ao cambio de 98465, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho de 1921.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para as cinco divisões», verba 6ª, I, artigo 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.155).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro d'Almeida & Con. na importância de £ 345,00,00, equivalentes a 11:545\$098, ao cambio de 7 1/16, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões».

verba 6ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.156).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca Almeida & Comp., no total de \$ 1.189-01-3, equivalente a 39:790\$849, ao cambio de 7 11/64, proveniente de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.157).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bromberg & Comp., no valor de 1.275.000 marcos, ou, ao cambio de rs. 130 por marco, 165:750\$, proveniente do fornecimento de uma locomotiva á Inspectoria Federal das Estradas, para a linha ferrea de Barra Bonita a Rio do Peixe, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 2.166).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca Almeida & Comp., (4), na importancia de 14:785\$800; de J. L. Costa & Comp., na de 340\$: de Silva, Macedo & Comp., na de 5:850\$; de V. Werneck & Comp., na de reis 518\$500; de Mayrink Veiga & Comp., na de 1:352\$ e de Alberto de Almeida & Comp., na de 140\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 22:986\$300, deverá correr pela consignação «Material — o necessario para as cinco divisões», — verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.184).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Eugenio Romano, na importancia total de 4:690\$864, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Supressão das passagens de nível nos suburbios», da verba 16ª, n. IV, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.185).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de B. Costa & Comp., na importancia total de 3:532\$072, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras novas — melhoramentos na linha», verba 16ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.186).

Por conta dos 50.000:000\$ de que trata o decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, foram abertos varios creditos, no total de 48.500:000\$, para installações e aquisição de materiaes fixo e rodantes necessarios á estradas do ferro custeadas pela União, sendo que o de 12.300:000\$, aberto pelo decreto numero 14.156, de 4 de maio de 1920, se destinou á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. A conta desse credito de 12.300:000\$, foram empenhadas, além de 742:281\$900 em moeda nacional, as despesas relativas ás encomendas feitas no estrangeiro durante aquelle anno, no valor de \$ 2.214.553,58, equivalentes a 10.790:407\$320 ás taxas da época, tudo em um total de 11.532:689\$220. Acontece, porém, que em face da notavel elevação do preço do dollar, taes aquisições comoutadas com folga naquelle credito, sobem a 20.960:768\$564, ao cambio actual de 98465, dando em resultado uma differença para mais de 10.170:361\$244; ficando assim a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por deficiência de credito, em difficuldades para solver taes compromissos. Em face do exposto, tenho a honra de solicitar-vos uma solução ou suggestão de expediente no sentido de normalizar semelhante situação (aviso n. 2.187).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Virgilio Pereira Lima, ex-estafeta dos Correios naquelle Estado, a quantia de 1:250\$, proveniente de salarios que deixou de receber durante o mez de dezembro de 1916.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Condução de malas etc.», verba 2ª, Correios, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquelle anno (aviso n. 2.193).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a João Viana da Silva, ex-carteiro dos Correios naquelle Estado, a quantia de 63\$328, proveniente de vencimentos que deixou de receber durante o periodo de 1 de janeiro a 18 de fevereiro de 1916.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Vencimentos fixados — pessoal das agencias», verba 2ª, Correios, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquelle anno (aviso n. 2.195).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Serviços especiaes — Aquisição e reparação de material de dragagem», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 40:000\$, sendo 15:000\$ para pessoal e 25:000\$ para material, pelas respectivas sub-consignações, ficando á disposição do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife para trabalhos accessorios destinados á reparação de material de dragagem (aviso n. 2.196).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Dr. Alberto de Faria, na importancia de 3:600\$, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal da Il-

luminiação, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Aluguel de casa e repartição», verba 10ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.197).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 63\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Material de expediente e escriptorio etc.», verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.199).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Paulista de Material Electrico, na importancia de 166:140\$, proveniente de material fornecido no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas e destinado ás linhas de Barra Bonita e Rio do Peixe, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 2.200).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Empresa Industrial de Madeiras São João da Matta, 14:605\$; M. E. Marvin, 7:944\$ e Arthur Donato & Comp., 14:630\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegrafos, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 37:239\$, deverá correr por conta da consignação «Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos—Material», verba 3ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.201).

Requerimento despachado

A. Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro Colonial de Barreiros a Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, pedindo relevação de juvos da móra, no valor de 33\$750. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução á consulta a que se refere o vosso officio n. 1.090, de 29 de abril ultimo, que o official da 4ª divisão dessa estrada Luiz Augusto de Castro Miranda, que se encontra no gozo de um anno de licença de accordo com o art. 47 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do anno corrente, uma vez submettido á inspecção de saúde para o effeito da aposentadoria que pretende requerer, terá apenas direito á percepção do seu ordenado, na forma do art. 3º, § 5º da lei n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (aviso n. 98).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo á proposta feita pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de

Minas no officio n. 3.961, de 28 de maio ultimo:

Resolve modificar, na forma abaixo, os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 28, do regulamento daquela estrada, approvado pela portaria de 1 de outubro de 1917:

«Art. 17. Os serviços da 1.ª divisão serão distribuídos por tres sub-divisões: 1.ª sub-divisão — tráfego; 2.ª sub-divisão — telegrapho e iluminação; 3.ª sub-divisão — movimento.»

«Art. 18. Nos serviços das 1.ª e 2.ª sub-divisões o chefe da 2.ª divisão será auxiliado por inspectores e sub-inspectores em numero sufficiente, com as respectivas denominações.»

«Art. 19. Compete á 1.ª sub-divisão:

§ 1.º Fiscalizar os serviços das estações não só quanto á organização, despachos e recebimento de mercadorias, serviço de passageiros, como manobras e despachos de trens.

§ 2.º Processar as irregularidades que se derem nos serviços das estações.

§ 3.º Providenciar nos casos de accidentes em relação á segurança e commodidade dos passageiros, baldeação ou arrecadação de mercadorias.

§ 4.º Organizar a estatística de passageiros e mercadorias e suggerir as medidas tendentes ao augmento da renda.

§ 5.º Examinar a escripturação das estações.

§ 6.º Inspeccionar o modo por que são carregados os carros, afim de evitar que sejam damnificados pelo effeito de cargas excessivas ou mal distribuídas.

§ 7.º Proceder a indagações necessarias para descobrimento das mercadorias que se extraviarem, dos responsáveis pelo extravio ou desaparecimento, recolhendo os dados para o respectivo processo.»

«Art. 2.º A 2.ª sub-divisão compete:

§ 1.º A direcção dos serviços da officina telegraphica, a instalação, reparação e inspecção das linhas eapparelhos telegraphicos e telephonicos.

§ 2.º A instalação, reparação e conservação da iluminação das diversas dependencias da estrada e dos carros.

§ 3.º A fiscalização do serviço chronometrico.

§ 4.º O processo das irregularidades que se derem na transmissão pelos apparelhos electricos, recepções e entrega de telegrammas.

§ 5.º Organização dos dados estatísticos e de toda a escripturação concernente ao serviço.»

«Art. 21. A 3.ª sub-divisão que ficará sob a immediata direcção do ajudante de divisão, auxiliado pelos sub-inspectores que forem necessarios, compete:

§ 1.º O estudo, organização e fiscalização dos horarios.

§ 2.º A distribuição do material rodante, segundo as necessidades do tráfego, de modo a obter a sua maxima utilização.

§ 3.º A fiscalização dos trens de mercadorias, tendo em vista a sua composição e carga normal, de accordo com o quadro de tracção.

§ 4.º Auxiliar e attender ao serviço de tracção no sentido de tirar-se o melhor rendimento das machinas de que possam dispor os depositos da Locomoção.

§ 5.º Manter o asseio do material rodante entregue ao tráfego, o pessoal appropriado nas estações terminaes, para meticulosa limpeza dos carros e seus pertences, recebendo-os e entregando-os ao serviço do tráfego e da locomoção, mediante caderneta de recibo visadas por empregado de responsabilidade.

§ 6.º Organização e fiscalização do serviço de limpeza e lavagem dos carros e wagons.

§ 7.º Processar as irregularidades que se derem nos serviços a seu cargo tomando as providencias necessarias para sanal-as.

§ 8.º A distribuição do pessoal dos trens, de conformidade com a escala e os horarios approvados e a arrecadação dos objectos necessarios ao serviço dos trens.

§ 9.º Organizar e manter em dia a estatística e a escripturação do movimento e estadia dos carros e wagons, percurso e aproveitamento dos carros, wagons e trens, expondo mensalmente ao chefe da divisão as observações e dados estatísticos que a este respeito couberem, no intuito de melhorar-se o serviço e tornar-o mais economico.

§ 10.º Providenciar, nos casos de accidentes, quanto á segurança da circulação e movimentação de passageiros e bagagens.

§ 11.º Manter em deposito material novo e necessario ao serviço corrente a seu cargo, separando o material sobre-saliente e de uso nos carros em tráfego.»

«Art. 22. Compete ao ajudante da divisão, aos inspectores e sub-inspectores, prestar ao chefe da divisão todas as informações que lhes forem exigidas, cabendo-lhes propor, directamente, ou por intermedio de seus chefes immediatos, qualquer medida que for conveniente á regularidade, economia e melhoramento do serviço da 2.ª divisão, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções que receberem.»

«Art. 28. O serviço de tracção será dirigido pelo auxiliar da locomoção, cumprindo-lhe:

§ 1.º Dirigir os serviços da tracção de conformidade com as ordens e instrucções geraes emanadas da chefia da divisão.

§ 2.º A distribuição das locomotivas e do respectivo pessoal pelos depositos, segundo as necessidades do serviço.

§ 3.º A fiscalização dos serviços dos depositos de machinas e de conservação do material rodante nos abrigos e postos de conserva.

§ 4.º A verificação do fornecimento aos depositos parciaes de combustivel, lubrificantes e material de consumo e a fiscalização da respectiva applicação, mantendo os depositos em condicção de satisfazer as exigencias do serviço.

§ 5.º A fiscalização do serviço de aquisição de lenha ao longo da linha, seu transporte e escripturação.

§ 6.º Providenciar, nos casos de accidente, quanto á segurança da circulação e prompto desemboamento da linha.

§ 7.º Requisitar da chefia da divisão o material necessario ao regular funcionamento do serviço da tracção.

§ 8.º Prestar ao chefe da divisão todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente á regularidade, economia e melhoramento do serviço da tracção, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções que receber.»

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
— J. Pires do Rio.

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes, ao auxiliar de estações, Salomão Lopes Carneiro dos Santos;

De tres mezes, ao trabalhador, Nelson Martins Lima;

De tres mezes, ao telegraphista de 5.ª classe, Francisco Freire Peixoto de Magalhães.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao 3.º official da Directoria Geral, João Bomfim Pinheiro da Costa;

De tres mezes, ao conductor de matas da linha á Directoria Geral, a Barro do Pirahy, João Daniel Baronto Netto;

De tres mezes, ao conductor de matas da linha de Commercio á Barra Longa, Gonçalo José de Oliveira Alves;

De dous mezes, em prorrogação, ao chefe de secção da Administração da Bahia, Diogenes José de Almeida Pernambuco;

De dous mezes, ao estafeta distribuidor da Administração de S. Paulo, Argemiro Roque Teixeira.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao desenhista Samuel Guerra Alves Pereira.

Expediente de 12 de julho de 1921

Em solução aos vossos officios numeros L 749 e 1.229, de 25 e 26 de maio ultimo, referentes a Candido José de Souza, auxiliar de escripta da 3.ª divisão e a Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, conductor de trem de 2.ª classe, que, submettido á inspecção de saúde, para fins de aposentadoria, entende o Departamento Nacional de Saude Publica, lhes ser applicavel o disposto no art. 226 do seu regulamento; declaravos, que resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem os alludidos funcionarios submettidos a novas inspecções de saúde, em novo processo de aposentadoria, pois, lhes é inapplicavel o artigo citado, por terem sido accórdes os laudos, em negar a invalidez dos mesmos e não haver, por consequente, recurso de pericia medica (art. 3.º, § 3.º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (aviso n. 396) á Estrada de Ferro Central do Brasil).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, o processo relativo ao pedido da Madeira-Mamoré Railway Company, de confirmação da isenção concedida pela ordem n. 11, de 6 de fevereiro de 1920, e enviou-se o certificado fornecido pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 397).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual lei da Receita, pela Alfandega de Fortaleza, diversas materias portinadas á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 398).

Requerimentos despachados

Julio de Mello Rezende, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil, pela Escola Polytechnica da Bahia. — Registre-se.

Jorge de Carvalho, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Manoel Corrêa do Rosario, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Attendendo ao pedido que me foi formulado por V. Ex. em o aviso nu-

mero 507, de 10 de fevereiro do corrente anno, passo ás mãos de V. Ex. o projecto e orçamento das obras destinadas ao abastecimento de agua das ilhas do Boqueirão e do Riço, trabalho esse organizado pela Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, deste ministério (aviso n. 166[E]3).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 36, de 23 de junho ultimo, remetendo cópia de um officio da Legação dos Estados Unidos do Mexico, pedindo um exemplar das ultimas obras officiaes sobre vias ferreas, tenho a honra de vos remetter, incluso, o mais recente numero de boletins da Inspectoria Federal das Estradas, com dados estatísticos das estradas de ferro da União e das por ella fiscalizadas (aviso n. 165[E]3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1921

Sr. director geral dos Telegraphos?

Tendo presente o vosso officio numero 1.745, de 22 de junho ultimo, com o qual remettestes projecto de clausulas para a concessão de uma linha telegraphica entre Santos e São Paulo, o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, mandou que essa directoria informe a quanto tem montado a importancia dos direitos de cuja isenção goza a Western Telegraph Company, Limited.

O que, de ordem do mesmo Sr. ministro, vos communico para os devidos fins (officio n. 75[E]3).

— Sr. director da Repartição de Agua e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro deveis providenciar afim de que se apresente a esta directoria geral, com a maxima urgencia, para fazer entrega dos paneis que se achavam sob sua guarda, o funcionario dessa repartição Jesse Jansen Tavares (officio n. 60[E]3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente foi promovido por merecimento, a amanuense da Directoria Herculano de Castro Filho.

— Por outras tambem de 4 do corrente:

Foi promovido a auxiliar da Directoria Geral dos Correios o praticante da mesma directoria Aristau Chaves de Oliveira.

Foam nomeados auxiliares da Directoria Geral dos Correios, os carteiros de 2ª classe Arlindo Pereira da Silva e Florestan Gonçalves Maia, e de 3ª classe José do Bonifacio Santo e o continuo Joto dos Santos Fomes.

Foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes, o estafeta da mesma administração Francisco de Assis Campos de Amaral.

Foi promovido, a pedido, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios do Espirito Santo o auxiliar da Directoria Geral Ailton Tovar.

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios da Bahia o estafeta interno da mesma administração Alcimiro Teixeira de Barros.

— Por outras da mesma data foram promovidos a amanuenses da Administração dos Correios de Pará os auxiliares da mesma Administração Flodardo Cabral e Roldolpho de Moraes Rego, por antiguidade, e Joaquim Pereira Maciel, Elémio Pinheiro, Genil Nunes de Mello e Octavio Alves de Moura, por merecimento.

Por outra de 11 do corrente o Sr. director geral resolveu tornar sem effecto o título

de 1 do corrente, que promoveu, por merecimento, a amanuense da Directoria Geral dos Correios o auxiliar Fernando Mario de Siqueira Cavalanti.

Por portarias de 11 do corrente:

Foram nomeados praticantes da Directoria Geral dos Correios os cidadãos Carlos Azevedo de Oliveira, Jorge Ambrósio, Julio Agostinho Vieira, Odilon do Nascimento, Pedro Saigado Pereira do Lago, Reynaldo Gerth, Ricardo Ferreira Baptista, Aristides dos Reis Vieira, Antonio Teixeira e Costa, Benedito Moraes, Brenno Gomes de Mattos, Fernando Olympio Cavalcante de Albuquerque, Hnascar Neimmoren, João Carlos de Aquino Fonseca, José Braz dos Santos Cordilb, Jorge Jacy de Carvalho, Maximino Serzeiello, Octavio Guimarães, Otto Floriano de Almeida e D. Hilda de Carvalho Ribeiro.

Foi nomeada auxiliar de praticante, promovida da Directoria Geral dos Correios D. Floriano da Menna da Costa;

Foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes o estafeta distribuidor da mesma administração Emilio Felix.

RECTIFICAÇÃO

A Hrança concedida por título de 9 do corrente a D. Maria do Carmo Pastore Pereira, ajudante da agencia de Pedregulho, nesta Capital, foi de vint e seis e não vint e sete, como foi publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1921

Edgard Moreira da Carvalho, praticante desta Directoria, pediu um mez de licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias, nos termos do informado.

Jorge Delouque, praticante desta Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo um mez, nos termos do informado.

Pedro Alexandrino de Araujo, amanuense desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo um mez, nos termos do informado.

Clavo Leite Bastos, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias, nos termos do informado.

Enitaco Bernardes da Silva, pedindo nomeação para o lugar de auxiliar de carteiro dos correios de Uberaba. — Requeira ao Administrador.

Chrispim Virgilio de Oliveira, estafeta ambulante de Uberaba, pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro. — Dirija-se ao administrador, de cuja alçada depende a nomeação pedida.

Alfredo Marcello da Fonseca, praticante desta Directoria, recorrendo ao acto que o suspendeu. — Indeferido o recurso.

Antonio dos Santos, estafeta distribuidor de Joinville, pedindo ser aproveitado como carteiro de 3ª classe desta Directoria. — Em vista do que dispõe o art. 461 do regulamento, indeferido.

Olympio de Souza, servente de 2ª classe desta Directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Victorino Cesarino dos Santos, ex-carteiro de 2ª classe da Bahia, pedindo readmissão. — Indeferido á vista do que consta do processo de sua exoneração.

Julio do Carmo Filho, pedindo restituição de documentos. — Já tendo sido restituídos em 31 de julho de 1915, não ha que deferir.

Maíno da Silva Ponte, amanuense desta Directoria, pediu o cancelamento de penalidades. — Deferido.

Antonio Américo de Oliveira, estafeta distribuidor de S. Paulo, pedindo nomeação para

carteiro. — Já tendo sido nomeado, não ha que deferir.

Manoel Ribeiro da Silva e Celso Nunes Pereira, amanuenses do Espirito Santo, pedindo reconsideração do despacho que annullou o concurso de 2ª entrancia. — Tendo sido annullado o concurso em virtude de irregularidades insanaveis verificadas no expediente, indefiro o presente pedido.

Eduardo Amador dos Santos, José da Fonsaca Rineiro e Sebastião Cesar Pereira da Silva, amanuenses de Diamantina, recorrendo do acto que os reprovou no concurso de 2ª entrancia. — Indeferido.

Nominando Santa Fé de Mello, pedindo nomeação. — Compareça na 2ª secção da Subdirectororia do Expediente.

Dia 12

José Jorge, auxiliar de carteiro de Diamantina, pedindo ser nomeado auxiliar de amanuense. — Já tendo sido nomeado auxiliar, não ha que deferir.

Hauberto Moreira da Silva Sobrinho, pedindo para ser nomeado praticante de Minas Geraes. — Vao ha vaga.

Maria da Conceição Jorge, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de amanuense de Diamantina. — Tendo sido já nomeada auxiliar, não ha que deferir.

Primitivo Valsiano de Uzeda, 2º official desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Rodolpho Soares Botelho, amanuense desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Alvaro Augusto dos Santos Pereira e Godofredo Gomes Ferraz, amanuenses de São Paulo, pedindo para serem aproveitados como chefes de secção de Santos. — Indeferido.

Raul Alberto d'Oliveira, estafeta distribuidor de São Paulo, pedindo para ser nomeado auxiliar. — Indeferido.

Luiz de Souza, pedindo restituição da canernata de reservista. — Restitua-se, mediante recibo.

Corno Cavalcanti Machado, amanuense da extincta Sub-administração dos Correios de Rincão Preto, Estado de São Paulo, pedindo pagamento dos vencimentos de \$163,66, mensaes, a que tem direito, como chefe de secção. — Deferido, nos termos das informações.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Companhia da Madeiras Nacionais, Dolabella & Guimarães, Cardinale & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, João Correa Boerclia, J. A. Gonçalves & Comp., J. C. Miranda & Comp., J. Teixeira & Comp., Luiz Francisco de Moraes e Cia. Art. Irmão & Cia., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Bisario de Oliveira e Castorino Caetano, pedindo restituição de saldo. — Restitua-se o saldo.

Fonseca & Comp., pedindo permissão para receber mercadorias, mediante pagamento de diferença de frete entre a Maritima e São Diogo. — Não é possível attender.

Antonio Joaquim dos Santos, pedindo providencias sobre despacho de verduras. — Não é possível attender.

Fonzaga, Fonseca & Comp., pedindo transferencia do contracto de fornecimento de 197.000 kilos de estopa a favor do Sr. Alfredo Montenegro. — Indeferido.

Guilherme Ferreira, pedindo commutação de pena. — Indeferido.

José Bogasari, pedindo abatimento de mensalidade de um varão. — Indeferido.

Antonio Gonçalves de Campos, pedindo abono. — Indeferido.

Alexo assignado, escrevente da estrada, com exorcício no Depósito do Norte, pedindo,

por equidade, seja permitida a entrada ás 10 horas. — *In deferido.*

Eugenio Severo Leal, pedindo certidão. — *Deferido.*

Alfredo Coelho da Silva, pedindo abono a título de férias. — *Deferido.*

Andrade Barbosa & Com., pedindo concessão para trazer a linha de bonde na fábrica de sua propriedade, à plataforma da estação de Pombal. — *Deferido, na forma do parecer do Theologo.*

Sebastião Mendes da Silva, pedindo colação e The Ault & Wiborg Brasil Com. e V., pedindo restituição de caução. — Compareça nesta Secretaria.

Laurentino Oliveira Azambua, pedindo pagamento e Anna Emilia Simões, pedindo restituição de documentos — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

João Francisco da Silva, pedindo restituição de importância. — Dirija-se que enão, à Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro.

Joanna do Val Villares, pedindo restituição de documentos. — A vista da informação, indeferido.

José Viliarinho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Nascimento & Irmãos, pedindo certidão. — Certifique-se, exceptuando-se a reclamação n. 6.373, que se relaciona a expedição não destinada a Nascimento & Irmãos, nem despachada por essa firma.

Domíngos Zoccali, pedindo indemnização. Dirija-se, querendo, à Mesa do Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Brandão Alves & Comp., *idem, idem.* — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Estado de Minas.

Enlma de Souza Coe, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo de 24 mezes, do accordo com o estabelecido.

Laurentino Oliveira Azambua, pedindo abono. — Como reoner, chamando-se-lhe a atenção para a assignatura do ponto.

João dos Santos Marques, pedindo a pagar a indemnização que está devido em quatro prestações mensaes. — A teuido de accordo com a info mação.

José Pereira Baptista Filho, pedindo abono como férias. — Como pede.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 2 do art. 11 das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, de 16 de junho de 1921, resolve nomear Antonio Mattos Pitombo para exercer o cargo de seccionista da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, com a diaria de 10\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

— *J. Palhano de Jesus, inspector.*

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9º combinado com o art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919 resolve remover da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá para a Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, o 1º escripturario Sadi Carvalho.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

— *J. Palhano de Jesus, inspector.*

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9º combinado com o art. 26 do regulamento que baixou

com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve remover da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá para a Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, o 2º escripturario Dagoberto Silva.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

— *J. Palhano de Jesus, inspector.*

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 2º do art. 11 das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas de 16 de junho de 1921, resolve nomear Luiz Abegão para exercer o cargo de seccionista da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, com a diaria de 10\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

— *J. Palhano de Jesus, inspector.*

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo numero dous do art. 11º das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, de 16 de junho de 1921, resolve nomear Antonio da Costa Brito para exercer o cargo de seccionista da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, com a diaria de 10\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

— *J. Palhano de Jesus, inspector.*

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo numero dous do art. 11º das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, de 16 de junho de 1921, resolve nomear Vicente Memoria para exercer o cargo de seccionista da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, com a diaria de 10\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

— *J. Palhano de Jesus, inspector.*

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo numero dous do art. 11º das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, de 16 de junho de 1921, resolve nomear Gabriel da Silva Costa para exercer o cargo de desenhista de 2ª classe da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

— *J. Palhano de Jesus, inspector.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1921

Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, do

porto desta Capital ao do Recife, ao chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Escada, agronomo Jacintho Anunes Filho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.189).

Dia 7

— Sr. ministro plenipotenciario do Brasil na Alemanha:

Tenho a honra de accusar e agradecer o recebimento do trabalho do Sr. Alberto Koning sobre os insectos que prejudicam a cultura do algodão, o qual foi mandado pelo Sr. ministro á repartição competente, que o tomou na devida consideração.

Prevaleço-me da oportunidade para reafirmar a V. Ex. os protestos de alta estima e elevado apreço (officio numero 1.190).

— Sr. director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em officio n. 5.142, de 27 de junho ultimo, scientificou a esta directoria geral terem sido expedidas as necessarias ordens no sentido de serem attendidas as requisições de transportes, por vós firmadas, não só em vosso proveito como tambem no de vossos auxiliares, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço publico (officio n. 1.191).

Dia 12

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway Company, Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o chefe da secção de Biologia e director, interino, da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, agronomo Arthur Oberlander Tibau, autorizado a requisitar passagens, transportes de bagagens, etc., nessa empresa, durante o presente exercicio e em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.192).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1921

Amaro Lafayette, commerciante, criador e industrial em Alagoas de Baixo, Estado de Pernambuco, pedindo privilegio de zona e exame de suas prefeções para gozar dos favores do Governo Federal para a construção de duas usinas para beneficiar e pensar algodão, no Estado de Pernambuco. — Satisfaca a exigencia da lei do sello nos documentos apresentados.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 60 — Sessão ordinaria realizada em 8 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes, os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e

Quarta-feira 22

Tavares de Lyra e auditores, Passos da Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio 6 meio soldo a D. Alzira Rosa Pereira Porto. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Julga-se legal a concessão. Officie-se sobre a rectificação.»

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 57, de 2 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal, que recusou registro á importância de 500:000\$ da consignação n. 28 da verba 15ª, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, distribuída á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Reconsiderada a decisão, registre-se.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.391, de 10 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.862, de 9 do mesmo mez, que abre o credito de 3:000\$ para pagamento de ajuda do custo aos deputados Geminiano de Lyra Castro, João Nogueira Penido e Sergio Ulrich de Oliveira. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 116, de 4 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.902, de 2 do mesmo mez, que abre o credito especial de 2:936\$ para pagamento a Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Pinheiro, por serviços de tomadas de contas fóra das horas do expediente. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de meio soldo, a titulo de reversão, a D. Eponina Nogueira Chaves Barcellos e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.731, de 17 do junho ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao norteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 52, de 10 do junho ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pelo Hospital Militar de Juiz de Fóra com Souza Carvalho & Comp., e outros para aquisição de artigos dieteticos. — Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de que sejam presentes ao Tribunal os documentos comprobatórios sobre o empato e adjudicação a que se refere a informação de fls. 57 verso.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.883, de 27 do junho ultimo, concedendo o adiantamento de réis 80:000\$ ao pagador do recenseamento Arthur de Moura Ribeiro para varias despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo a montepio a D. Anna Olinda do Rego Cavalcanti. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 215, de 27 do junho ultimo, com cópia do contracto n. 48, celebrado pela Estrada de Ferro Central do

Brasil com O. Muniz & Comp., e outros para varios fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio 6 meio soldo a D. Ambrosina Nabuco. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Moyses Faustino Corrêa. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 45, de 3 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.851, de 1 do mesmo mez, que abre o credito de 30 000:000\$, em apolices da divida publica, para despesas com a reorganização do Exercito. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 214, de 27 de junho ultimo, com a cópia do contracto n. 46, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Hime & Comp. e outros, para varios fornecimentos. — Foi recusado registro ao contracto, por não constar do processo que The Gourack Ropework Export Company, Limited, esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 106, de 18 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.876, de 15 do mesmo mez, que autoriza a emissão do apolices da divida publica na importância de quarenta e quatro mil contos, para despesas da inovação do contracto de The Great Western of Brasil Railway Company. — Foi recusado registro ao acto constante do decreto numero 14.876, de 15 de junho ultimo, por não existir preceito legislativo que o autorize e não poderem para tal offeito ser invocados dispositivos de extinções contractuales, *ex-vi* do artigo 174 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Foram vencidos os dos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende, Barros Lima e o do Sr. auditor Thompson Flores, que votaram pelo registro do acto constante do referido decreto, tendo desempatado, no sentido da recusa, pelo voto de qualidade o Sr. ministro presidente.

O Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso proferiu seu voto nos seguintes termos:

Não vejo como se possa inferir dos dispositivos do art. 9º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, e do art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a revogação implicita do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, na parte referente ás autorizações orçamentarias sem credito definido, e ás despesas de caracter contractual, quando taes dispositivos não collidem de modo algum com o art. 18 da lei de 1873.

Muito ao contrario, os dispositivos das leis de 1892 e 1917 viziam a observância dos mesmos preceitos estatuidos no artigo 18 da lei de 1873: preceitos que consagram o principio fundamental da unidade e generalidade orçamentaria e da especialização dos creditos para as despesas, adoptado em nosso direito financeiro, desde a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, §§ 5º e 11, com a excepção estabelecida nas leis de 1851, art. 42, 1852, art. 17, e 1855, art. 13.

A lei n. 1.177, de 1862, reproduziu as disposições da lei n. 589, de 1850, inspiradas na lei franceza de 25 de março de 1817, traçando as linhas de estrutura do regimen que as disposições do art. 18 da lei de 1873, elaboradas pelo Visconde do Rio Branco, com a colaboração do Barão do Rosario, vieram definir com clareza e concisão, em regras, que formam um verdadeiro systema de especialização de creditos.

A lei de 1873 não deu desenvolvimento á lei de 1862, na parte referente á especialização da receita, considerada viciosa, e como tal, combatida e condemnada, na theoria e na pratica, por financistas e homens de Estado de mais alto valor.

Si é certo que na lei de 1862 se revelam as aspirações da escola liberal, e na lei de 1873 se reflectem as tendências da escola conservadora, certo é também que foi a lei de 1873 que implantou definitivamente o regimen instituido na lei de 1850, dando-lhe, com justeza e precisão que faltaram á lei de 1862, uma applicação geral e extensiva tanto ás leis de orçamento como ás leis especiaes, em referencia aos serviços creados ou contemplados em qualquer dollas.

Revigoradas por disposições contidas nas leis orçamentarias subsequentes, as disposições do art. 18 da lei de 1873 permanecem ainda vigentes em toda a sua plenitude, não havendo disposição legal posterior que importe em revogação explicita ou implicita.

O art. 9º da lei de 1892 determina que nenhum serviço será mandado executar pelo Governo sem que lhe esteja consignada a verba na lei de orçamento, devendo o Governo aguardar essa designação para executar o serviço.

De que serviços trata a lei de 1892?

Dos serviços existentes?

Evidentemente não, porque estes estão em andamento, em execução antes ordenada, e custeada por verbas orçamentarias, e a lei se refere a serviço que não será mandado executar, e, portanto, o serviço ainda não executado. Isto é, a *verba assignada em autorização*, para a execução do qual deva o Governo aguardar a designação de verba na lei orçamentaria.

E assim sendo, o art. 9º da lei de 1892 se reporta ao disposto nas alíneas 2ª e 3ª do art. 18 da lei de 1873, referentes ás despesas não autorizadas na lei orçamentaria e ás despesas autorizadas em consequencia dos serviços novos, transitórios ou permanentes, para os quaes não exista rubrica no orçamento, e que não serão effectuadas sem que o Poder Legislativo decreto os fundos correspondentes.

Ora, o dispositivo do art. 9º da lei de 1892 corrobora, como se vê, as determinações contidas nas alíneas 2ª e 3ª do art. 18 da lei de 1873, que consagram o preceito instituido no § 11 do art. 4º da lei de 1850.

Teria sido, porém, affectada pelo dispositivo da lei de 1892 a alínea 1ª do artigo 18 da lei de 1873? Absolutamente, não, porque a applicabilidade de tal dispositivo não pode ser extensiva por ampliação á hypothese differente, a que não se refere qual é a hypothese figurada na alludida alínea.

Esta se enquadra na excepção ao disposto no § 5º do art. 4º da lei de 1850, excepção preestabelecida nas leis de 1851, 1852 e 1855 e admissivel na lei de 1873 com a modificação da

modalidade estabelecida na citada alínea, que restringiu a permissão de pagamento sem credito expressamente definido às despesas autorizadas em lei de orçamento.

São estas as unicas despesas realisaveis pela receita.

As despesas autorizadas em leis especiaes não podem ser pagas como o permittiam as leis de 1851, 1852 e 1855, se não tiverem credito no orçamento.

O proposito do legislador de 1873, subordinando ao plano orçamentario as despesas autorizadas em leis especiaes, foi guardar a observancia da unidade orçamentaria, já objectivada pelo legislador de 1850, determinando que fosse annexada, annualmente, á proposta do orçamento da despesa uma tabella contendo os creditos addicionaes, para sua incorporação ao orçamento. É a observancia do mesmo conceito, fundamental em nosso direito financeiro, no que entende com o balanço prévio do exercicio, o que prescreve o art. 100 da lei n. 3.232, de 1917, reproduzido no art. 174 da lei 3.451, de 1918, agora invocado, quando dispõe que as futuras propostas de leis de orçamento conttenham, para consigna-ção dos respectivos fundos, a relação completa dos creditos especiaes precisos para a realização ou ultimação dos serviços até então contractados e dos que forem dessa data em diante autorizados e concedidos por leis especiaes.

O artigo 100 da lei de 1917 rege o provimento das despesas com os serviços autorizados em leis especiaes, a que se referem o art. 9º da lei de 1892 e as alíneas 2ª e 3ª do art. 18 da lei de 1873, que tornam taes despesas dependentes da respectiva consignação de fundos em lei de orçamento.

E o § 2º do art. 18 da lei de 1873 determina também que o ministro da Fazenda faça juntar ás futuras propostas de orçamento uma relação das despesas que não forem effectuadas, na qual manda comprehender as despesas exceptuadas na 2ª parte do § 1º, que são as decorrentes de contractos.

Como se vê, conjugam-se perfeitamente nos seus propositos os dispositivos legais confrontados.

Contra esta argumentação oppõe-se apenas o seguinte: si o art. 100 refere-se a serviços contractados, e determina o provimento das respectivas despesas por meio de creditos orçamentarios, mandando incluí-las nas propostas, é que não faz reserva alguma quanto ás despesas dos contractos, alterando assim o estatuido na lei de 1873.

Ora, só porque devem ser incluídos nas relações juntas ás propostas, para o fim objectivado pelo legislador, não ficam as despesas de contractos, que por sua natureza não sejam de duração annual, subordinadas á annuidade orçamentaria, quando ao contrario não podem ser desligadas da autorização primitiva, que permanece subsistente para todos os effectos enquanto vigorarem os contractos.

Tanto assim é que a propria lei de 1873, na 2ª parte do § 1º exceptuou taes despesas da regra geral imposta a todas as outras, e no § 2º manda comprehender-las nas relações alludidas.

E, si o art. 100 da lei de 1917 regula os casos de despesas sujeitas á regra geral, como applica-o á hypothese da excepção?

Como estabelecer a revogação presumptiva da 2ª parte do § 1º do art. 18

da lei de 1873, quando o disposto no art. 100 da lei de 1917 não se enuncia na hypothese regulada pelo referido paragrapho?

Em um entendimento accorde com a hermeneutica, as disposições das leis de 1892 e 1917, em vez de revogar, confirmam as disposições do art. 18 da lei de 1873.

Nestes termos, o pagamento de despesas decorrentes de contractos, excluidos somente os de duração annual, não está vinculado ao orçamento do exercicio financeiro e nem fica dependente de nova autorização para ser effectuado, em virtude da autorização originaria em que tem assento legal.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Jacinthas das Dóres;

De aposentadoria a Manoel da Fonseca Povoas.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 872, de 27 de junho ultimo, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Hospital Militar de Juiz de Fora com Maria Cecilia Barreto da Silveira, para aluguel de um predio de sua propriedade. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 46, de 3 de junho ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro a tabellas de distribuição de creditos no total de 280:098\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. — Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de que seja ouvido o Ministerio da Fazenda sobre a conveniencia da descentralização da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 736, de 27 de junho ultimo, com as cópias do contracto celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial com O. Silveira & Comp., para a reconstrução de cascos para lanchas. — Foi recusado registro ao contracto á vista da divergencia entre o edital e o mesmo contracto quanto á indicação do numero de cascos a construir.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio e meio soldo, a titulo de reversão, aos menores Eduardo e Alzira, filhos de Carlos Cardoso de Oliveira Freitas. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 11 e 56 de 24 de janeiro e 25 de junho ultimos, com as cópias dos decretos ns. 4.256 e 14.619, de 11 do referido mez de janeiro, que abrem o credito especial de 3:276\$343 para pagamento de dous funcionarios do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 213, de 27 de junho ultimo, com a cópia do contracto n. 47, celebrado pelo Estrada de Ferro Central do Brasil com M. E. Marvin e outros, para fornecimento de telas e estaes. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.992, de 5 de julho corrente, relativo á transferencia para o actual exercicio do saldo de 754:908\$, do credito especial aberto pelo decreto nu-

mero 1920, para a construção de estradas de rodagem. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 471, de 28 de junho ultimo, com as cópias do accôrdo celebrado com a Escola de Engenharia de Porto Alegre para a fundação de um curso de Mecanica Pratica. — Ordenou-se o registro:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Cecilia Ribeiro Netto e outro. — Foi convertido em diligencia o julgamento afim de que o corpo instructivo de novo informe o processo, tendo em vista a petição annexa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 212, de 27 de junho ultimo, com a cópia do contracto n. 49, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de cordoalha de ferro no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Leonel de Rezende e Barros Lima, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 60:000\$, pela irmã Paula, importância da subvenção concedida;

De 500\$, pelo Dr. Armando do Carvalho.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 1º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão das Camaras Reunidas realizada em 8 de junho de 1921, julgou 29 processos sendo:

Tabellas	2
Creditos	5
Pensões	7
Adeantamentos	2
Contractos	8
Aposentadorias	2
Transferencias	1
Comprovações	2
	29

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 78 — Sessão ordinaria, em 8 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.759, de 20 de junho findo, relativo ao pagamento de 4:054\$641, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente de janeiro a março deste anno, a diversos funcionarios do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:117\$, 2:830\$, 500\$, 1:229\$, papel, e 1:455\$500, ouro, e 216\$773 a diversos, de gratificação por assignatura notas, fornecimentos, e dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro.

De 4:4318800 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em janeiro à Casa da Moeda. — Recusou-se a despeza pelos fundamentos constantes do parecer.

De distribuição dos créditos:

De 6008 e 1:2645516 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 5ª, letra A, e 30ª:

De 608798 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, 708416, à no de Santa Catharina e 758891, a no de Alagoas, idem da verba 29ª.

Autorizou-se o registro da distribuição dos créditos.

De isenção de direitos para materiais importados:

Pela Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., encaminhado pelo officio n. 2.548, da Prefeitura do Distrito Federal, de 13 de dezembro do anno passado;

Pela firma F. Matarazzo & Comp., Ltd. (2), encaminhados pelos officios ns. 322 e 349, de 13 de agosto de 1920, e 19 de maio de 1921 da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O Tribunal foi de parecer que podem concedidas as isenções de que se trata.

Por Mendes Lima & Comp., a que se refere o officio n. 227, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 27 de abril ultimo. — O Tribunal é de parecer que pôde ser concedida a isenção, nos termos de n. 7, do § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e art. 2º das preliminares da tarifa.

Pela Sociedade Anonyma A Patria, encaminhado pelo officio n. 2.609, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de dezembro de 1920. — Foi de parecer o Tribunal que não pôde ser concedida a isenção, por não haver sido o material despachado em 1920.

Pela Société de Suereries Brésiliennes, com o officio n. 243, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de fevereiro deste anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se comprehender o material importado no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Pela Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», com os officios ns. 489 e 496, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 29 e 30 de novembro de 1920. — O Tribunal foi de parecer que a restituição solicitada nos dous processos não tem fundamento legal. Embora constitua o artigo importado materia prima para industria nacional favorecida, não está entretanto incluído entre os consignados na alinea 2ª do art. 2º da lei n. 2.524, de 1911, não servindo de assento a redução o art. 1º da mesma lei, não revigorado em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios — Avisos:

Ns. 1.903 e 2.476, de 9 de maio e 25 de junho deste anno; 1.930, de 10 de maio, e 2.282, de 8 de junho, pagamento de 49:6688650, a Moreno Borlido & Comp., e outros, por fornecimentos; distribuição de 300\$ à thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 18ª; e pagamento de 30\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de créditos citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.823, 1.869, 1.871, 1.874, 1.881, e 1.912, de 3, 7, 8 e 11 de junho findo, pagamentos de 218400 à The Rio de Janeiro City Improvements, de 450\$ à Re-

partição Geral dos Telegraphos, de 368\$ a Companhia do Gaz, de 2:0795540 a O. Munnick & Comp., e outros, de 878610 à Companhia do Gaz e de 2:3888280 a Himo & Comp., e outros, de trabalhos executados, installação deapparehos telephonicos e fornecimentos;

N. 1.908, de 11 de junho ultimo, distribuição à Delegacia Fiscal em S. Paulo do credito de 363\$, por conta da verba 11ª do corrente exercicio.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:0638 a M. S. Linc, 5:8895500 a Belmiro Rodrigues & Comp., e outros, 4708 a José Luiz Pereira, 2038500 a J. L. Costa & Comp., e 7798354 a Sebastião Ferreira da Silva, de fornecimentos, trabalhos executados e dividas de exercicios findos;

De distribuição de créditos:

De 188955 à Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 29ª, 2008 à em Minas Geraes e 1978840 à Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da mesma verba. — Foi ordenado o registro.

De isenção de direitos pretendida pelos abaixo mencionados para artigos importados no anno passado;

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 281, de 19 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo; Pela firma Booth & Comp., (London), Ltd., conforme officio n. 59, de 11 de fevereiro ultimo, da Delegacia do Maranhão;

Pela Sociedade A. de Industrias Reunidas F. Matarazzo & Comp., conforme o officio n. 502, de 2 de setembro de 1919, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O Tribunal considerou legais as isenções acima referidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

Ns. 648 (Saude Publica), 2.265, 2.273, 2.354, 2.359, 2.403 e 2.529, de 3, 6, 7, 14, 17 e 30 de junho ultimo, pagamentos de 1:400\$ e 178700 a Arnaldo Braxa & Comp., e outros, de 518300 a Annibal de Souza Neves, 100\$ a Antonio de Souza Carvalho, 1328531 a Companhia do Gaz, 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, 100\$ a José Gonçalves Verissimo e 9508082 ao Dr. Luiz A. de Drummond Alves e outros, de fornecimentos, serviços urgentes, aluguel de casa e gratificação.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel do Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:150\$ a Luiz Carlos da Motta, de 2:8028843 a Durval Francisco da Costa e de 578645 à Policia Militar do Distrito Federal, de dividas de exercicios finuqs. — Mandou-se registrar.

De distribuição de credito:

De 1908663, ouro, e 3548089, papel, à Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 29ª, de 75\$, idem, idem e de 375\$ à no Rio Grande do Sul, por conta da verba 28ª do corrente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro.

De isenção de direito pretendida pelos abaixo mencionados:

Por F. Matarazzo & Comp., para artigos importados em 1920, conforme officio n. 74, de 31 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal de S. Paulo. — O Tribunal considerou legal a isenção.

Idem conforme officio n. 567, de 31 de dezembro de 1920, da mesma delega-

cia. — O Tribunal considerou legal a isenção.

Por Diniz Perylo de Albuquerque Mello, conforme officio n. 231, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal de Pernambuco. — O Tribunal considerou legal a isenção, na forma do parecer.

Pelo barão de Suassuma, de acordo com o officio n. 463, de 3 de agosto de 1920. — O Tribunal considerou legal a isenção, excluída a parte relativa às primeira e segunda addições, nos termos do parecer.

Processo de pagamento de 189\$489, por conta da verba 13ª, consignação material, de 1921. — O Tribunal recusou registro, á despeza, por não haver sido indicada a taxa cambial em que foi feita a conversão.

Representação da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional, com os quadros demonstrativos das rendas arrecadadas em diversas repartições federaes, sobre as quaes foi calculada a quota de 2 %, ouro e papel, pertencente à Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro. — O Tribunal ordenou o registro das importancias de réis 76:5158472, ouro, e 267:1168708, papel, como receita especializada.

Ministerio da Justiça — Avisos:

Ns. 1.999, 2.143, 636 (S. Publica), 2.283, 667 e 674 (S. Publica) e 2.586, de 16 e 27 de maio, 1, 8, 9 e 11 de junho ultimos e 7 do corrente, pagamento de réis 1:620\$ à Policia Militar do Distrito Federal, 7728800 a diversos, de 36\$200 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 7:209\$350 a diversos, 1:4448444 a diversos funcionarios da Saude Publica, de 1:000\$ ao pessoal da Comissão de Estudos da Therapeutica da Lepra e de 3:600\$ a Amorim Pinto & Comp., de trabalhos executados, fornecimentos, passagens, substituições e vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação — Avisos:

Ns. 2.106 e 2.108, de 30 de junho ultimo, pagamento de 37:198\$389 a Affino Lignini e outros e de 32:500\$ a F. Vennancio & Comp., de trabalhos executados e fornecimentos.

N. 2.011, de 21 de junho ultimo, distribuição à thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da quantia de 100:000\$, por conta da verba 9ª do orçamento vigente. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça:

Aviso n. 2.600, de 5 do corrente, pagamento de 60:000\$ à irmã Paula, de quota de subvencão. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:100\$ a Jorge Dutra da Fonseca, de 1278210 a J. Teixeira & Comp., de 7508357 ao 1º tenente Manoel Candido Fernandes, de 198\$ a Leon Simon & Comp., e de 428560 a Ricardo Clementino Freire de Mello, de vencimentos, fornecimentos e exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro.

De 1:969\$ a Ch. Lorilleux & Comp., por conta da verba 10, consignação material. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não existir na tabella explicativa do orçamento do ministerio a sub-consignação em que foi ella computada.

De distribuição do crédito:

De 2:162\$903 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra a;

De 24\$344 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 29, de 200\$ á em Minas Geraes, por conta da mesma verba, de 6:608\$333 e 1:300\$ ao Thesouro Nacional por conta das verbas 30ª e 5ª, letra a, do corrente exercicio, de 7:200\$ e 720\$967 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 5ª, letra a, e 30ª do corrente anno, de 1:512\$ e 2:772\$, idem idem, de 331\$250 e 1:253\$225, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a, e 30ª, e de 3:360\$ e 1:544\$516, idem idem. — O Tribunal ordenou o registro.

De 399\$333 e 117\$182 á Delegacia em Santa Catharina, por conta das verbas 5ª, letra b, e 30ª do corrente exercicio. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido calculada em importancia menor que a devida.

De 634\$800, idem, por conta da verba 5ª, letra b, do orçamento vigente. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada importancia maior que a devida.

De isenções de direitos pretendida pelos abaixo mencionados para materiaes importados em 1920:

Por F. Matarazzo & Comp., conforme officios da Delegacia Fiscal de S. Paulo, ns. 566, 53 e 363, de 31 de dezembro do anno passado e 29 de janeiro e 21 de maio, deste anno. — O Tribunal considerou legais as isenções de que se trata.

Por Herm Stoltz & Comp., conforme officio 266, de 30 de abril de 1920, pela Delegacia Fiscal de Pernambuco. — O Tribunal considerou legal a isenção.

Por Diniz Perylo de Albuquerque Mello, conforme officio 235, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal de Pernambuco. — Foi considerada legal a isenção.

Ministerio da Justiça:

Avisos ns. 611 (S. Publica), 2.329, 2.369, 2.480 e 2.506, de 27 de maio, 11, 45, 23 e 28 de junho ultimos, pagamento de 232\$257 á Henrique Cortico Massiere, de 2:000\$ á Fernando Nereu Sampaio, de 3:248\$260 á Augusta de Moraes, de 500\$ á João Ramos Torres de Mello, e de 10:391\$362 á Manoel Corrêa e outros, de substituição, premio, torneio, ajuda de custo e aluguel de predios. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso 2.398, de 24 de junho ultimo, distribuição do credito de 3:270\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 12. — O Tribunal ordenou o registro mediante a competente annullação.

Ministerio da Viação:

Avisos ns. 1.887 e 2.006, de 9 e 20 de junho ultimo, pagamento do 27\$750 á S. Paulo Tramway, Light and Power, Company, e de 6:122\$872 á Companhia Fornecedor de Materiaes e outros, de fornecimentos. — Autorizou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 403 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	80
Idem com recusa de registro.....	9
Referentes a isenções de direito:	
Julgadas legais.....	11
Idem illegaes.....	3

Total..... 103

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO DE 4 DE JULHO CORRENTE

Nos processos relativos á distribuição dos creditos de 220\$ e 1:608\$693 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas, á conta das verbas 5ª, letra b, e 30ª, com o pagamento a Virgilio de Oliveira Barros; e de 1:920\$ e 8:500\$645, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª, letra a, e 30ª, com pagamento a Corina Silveira, que foram relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende, o Tribunal proferiu o seguinte despacho e não como foi publicado — «O Tribunal recusou registro á despesa com a distribuição dos creditos, por ter sido ordenada em importancias menores do que as devidas.»

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 8 de julho de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.344 — Para que este Tribunal possa deliberação sobre o processo relativo á remessa do saque da importancia de francos 160.000,00, a favor do coronel José Fernandes Leite de Castro, para aquisição de material destinado á Policia Militar do Districto Federal, de accordo com o pedido constante do aviso desse ministerio, n. 1.063, de 16 de março ultimo, rogo, da conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara de 6 do corrente, se digne V. Ex. informar ao mesmo Tribunal si o material a que se refere a ordem de pagamento foi recebido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 2.345 — Em cumprimento do disposto no art. 179, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, cabe-me remetter a V. Ex. a inclusa cópia do accordo lavrado no processo de tomada de contas do responsavel capitão de corveta, commissario, Gentil de Alencar, quando encarregado do material da flotilha do Amazonas, de 15 de fevereiro a 31 de agosto de 1916, condemnado ao pagamento do alcance de 1:324\$845 e mais os juros da móra.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.343 — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo á restituição, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, da differença entre os direitos integaes e os de 6 %, *ad-valorem*, pagos em 1916, pelos materiaes constantes das relações annexas ao mesmo processo, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 6 do corrente, reconsiderar as decisões proferidas em sessões de 8 de março de 1920 e 28 de fevereiro deste anno, deixando, entretanto, de ordenar o registro da despesa, por ter sido a mesma classificada no exercicio de 1919, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.347 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, na forma de

art. 77 das Instruções de 15 de junho do anno passado, seja liquidada, por Depósitos — a inclusa folha de gratificações, na importancia total de 1:920\$, de que são credores o director deste Tribunal Francisco José Pereira de Oliveira e o 4º escripturario bacharel Augusto Cadoso da Veiga.

A presente despesa, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente», do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse Ministerio para o exercicio de 1920 e constitue parte da de 5:760\$, devidamente empenhada e constante da relação organizada de accordo com o artigo 6º das Instruções acima indicadas, que foi enviada a esse mesmo Ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado -

Maria Luiza de Oliveira, ex-agente do Correio de Dores do Rio Preto, no Estado do Espirito Santo, pedindo levantamento de fiança. — Não havendo sido julgada pelo Tribunal a fiança, nada ha que deferir.

Dia 11.

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.350 — Tendo sido designado, em virtude de despacho desta presidencia, de hoje datado, o 3º escripturario deste Tribunal Alfredo Carlos Wanderley, para assistir a tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao primeiro semestre deste anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Ajudas de custo», da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse Ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, ao alludido funcionario a ajuda de custo de 600\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.351 — Havendo sido designado, em virtude de despacho desta presidencia, de hoje datado, o 3º escripturario deste Tribunal Alfredo Carlos Wanderley, para assistir a tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa aos trabalhos executados no primeiro semestre deste anno, de accordo com o que solicitou o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 91, de 8 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem concedidas ao alludido funcionario passagens de ida e volta, em 1ª classe, desta Capital á do Estado do Pará.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.348 — Cabe-me communicar, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 57, de 2 deste mez, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 6 de maio ultimo, que recusou registro á distribuição do credito de 500.000\$ á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, da consignação 28ª, da verba 15ª, «Materiaes», do actual orçamento do ministerio a vosso cargo, pelos fundamentos constantes do officio desta presidencia numero-

respectivo juiz Dr. Alvaro Bittencourt Barboza para a 3ª Vara Criminal, apresentar a mesma secretaria os seus requerimentos e devidamente instruídos de conformidade com os citados artigos e parágrafo da alludida de recto n. 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação, 7 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Geraldes & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que por parte do Banco do Rio de Janeiro lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, peço para justificar um credito na fallencia de Geraldes & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Geraldes & Comp., para sciencia do que lhe foi feito pelo Banco do Rio de Janeiro, afim de ser classificado como credito chirographario da mesma fallencia, pela quantia de \$ 800\$000, e apresentar dentro do referido prazo de 20 dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, a revelar, se proceder como for o direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Flaminio Barboza de Rezende. (Esta conforme). — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (3.857)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de sessenta dias na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel José Cerqueira e executados Dr. Jorge Pinheiro Guimarães e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: — Exmo. Sr. D. Juiz da Primeira Vara Civil. Manoel José Cerqueira nos autos de executivo hypothecario que move ao Dr. Jorge Pinheiro Guimarães e sua mulher D. Alice Pinheiro Guimarães, Judith Murray, Jocelyn Merido Murray, Octavio Cortes e sua mulher D. Iracema Murray Cortes, tendo os officiaes de justiça encarregados da diligencia certificado no mandado ora junto acharem se os mesmos em lugar incerto e não sabido, requer á V. Ex. que se digne de, após a necessaria justificação, mandar passar editaes de citação na forma requerida e com o prazo legal. P. Deferimento. Rio, sete de julho de 1921. — M. B. Pinto Guimarães, advogado. (Devidamente sellado). — Despacho — Como requer e quando o escrivão dia e hora. Rio, 7-7-21. — Flaminio de Rezende. Para o dia 9 do corrente ás doze horas. Rio, 7 de julho de 1921. — O escrivão interino, J. Lisboa. E tendo sido justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente aca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão, e sellesprocri a sentença do teor seguinte: Vistos etc. At-

tendendo aos de oimentos das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia das supplicadas de fls. 26 em lugar certo e não sabido e marco o prazo de 1 e determino que os mesmos sejam citados por editaes com o prazo de sessenta dias. Costas na forma da lei. Rio, 9 de julho de 1921. — Flaminio Barboza de Rezende. Em virtude do que passou e o presente edital, com o teor qual eu me cito e hei por citados os executados Dr. Jorge Pinheiro Guimarães e sua mulher D. Alice Pinheiro Guimarães, Judith Murray, Jocelyn Merido Murray, Octavio Cortes e sua mulher D. Iracema Murray Cortes, para dentro do prazo de 60 dias, vir a este Juiz, pagar ao referido Manoel José Cerqueira, a quantia de \$ 923\$40, proveniente de principal, juros e custas que viera na hypotheca do preito e terreno á rua Figueira n. 65, antigo 37, e um terreno á mesma rua, tudo de arcar o com a escriptura lavrada em notas do tabellão Lima Moira, sob pena de revella. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, scientes de que as audiencias deste Juiz são ás segundas e quintas-feiras, ás 3 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, la o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Flaminio Barboza de Rezende. Rio, 12-7-21. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 12 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.875)

Juiz de Direito da Segunda vara Civil

Fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

Orlando Prado e Compa., syndicos da fallencia acima, avisam aos Srs. credores e interessados estar á disposição dos mesmos para a entrega no estabelecimento do fallido á rua do Catete n. 17, das 10 ás 12 horas e das 15 1/2 ás 17 1/2 horas no escriptorio de seus advogados Srs. Dr. Prates dos Santos e Alexandre Fomaca á rua Seta de S. em n. 207, sobrado, a fim de prestar quaesquer informações e receber as declarações de creditores que deverão ser apresentadas até o dia 30 do corrente, data em que termina o prazo para habilitações.

Outrosim, previnem que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — Orlando Prado & Compa., syndicos. (3.837)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Bastos Torres & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Bastos Torres & Comp., á rua Marechal Floriano n. 112, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Bastos Torres & Comp., por sentença de 30 de junho de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Jacobina & Compa., resi-

dentos á rua do Carmo n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados na presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que se á realizara no dia 29 de julho de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152 tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. Eu, José Canillo de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confiere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.039)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De fallencia de Serra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barroza comunicou aos credores da fallencia de Serra & Compa. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados os apresentando suas impugnações, de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 93 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua limitade, immetabilidade ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificando os pontos das provas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.874)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Lopes da Costa & Comp. ou José Lopes da Costa

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Lopes da Costa & Comp., ou José Lopes da Costa estabelecido á rua Valério, n. 125, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Prista & Compa., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lopes da Costa & Comp., ou José Lopes da Costa, estabelecidos á rua Valério, n. 125, nesta cidade e por sentença desse Juiz de 7 de julho de 1921, ás 15 horas fixando o seu termo para os effectos legais de 17 de maio de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Prista & Compa., residentes á rua do Mourão n. 12 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 8 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1921. Eu, Manoel Edmundo Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.807)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Participo que se acham em cartório, acompanhadas dos respectivos documentos, informações dos falidos e parecer do liquidatário, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Dr. Alberto Nunes Brizagão. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. Pelo o escrivão ou seu immediato substituto. — O escrevente juramentado, *Rallo*. (3.735)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**AVISO AOS CREDORES****Fallencia de Manoel J. Rodrigues**

O escrivão, Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Manoel J. Rodrigues que se acham em cartório, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (3.859)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Antonio Carvalho****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Coronel Dario communica aos credores da fallencia de Antonio Carvalho, que a assembleia foi adiada para o dia 21 do corrente mez, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — O escrivão, *Dario Cunha*. (3.806)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de A. Carvalho & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. Carvalho & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — Pelo escrivão, *E. Ferreira*, escrevente juramentado. (3.877)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**AVISO AOS CREDORES****Fallencia de Joseph Koncher**

Scientifico aos credores da fallencia de Joseph Koncher que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartório desta juízo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei 2.024 de 17 de dezembro de

1908, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores que não apresentarem impugnações, no prazo de cinco dias, poderão reclamar quanto á inclinação ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas. Rio, 12 de julho de 1921. O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.874)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do prédio assobradado e respectivo terreno sito á rua Otto de Dezembro n. 163, antio 35, penhorados a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, em auto de executivo hypothecario que lhe move Manoel da Silva Pinho.

O Dr. Cesarin da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 22 do corrente, ás 14 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 15:300\$, preço por quanto vai á segunda praça o prédio abaixo descrito e avaliado. Lando de avaliação dos bens penhorados por Manoel da Silva Pinho a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, na forma abaixo: Prédio assobradado sito á rua Otto de Dezembro n. 163, antio 35, edificado na alinhamento da rua, tendo na fachada dois mezaninos, duas janelas de beitoril com cortadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas, Entrada ao lado, fechado por pilastras de tijolo e portão de ferro, segundo elevação em duas laçadas de cimento e cantaria, varanda alagada por alvenaria, para cujo lado deitam portas e janelas. Construção solta de vez e frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquadria indicando meação, achando-se todo dividido em commodos para familia formada e aconselhada e mais dependencias lavhadas, tendo na parte do noroeste um para lavagens, banheiro e caixa de agua. O prédio mede de frente 5m, 10 por 13m 30 de fundos, seguindo nortado com 9m, 40 por 3m 80. O terreno pertencente ao prédio mede de frente, inclusive a area edificada, 8m, 00 por 5m 20 de fundos, achando-se fechado por muro, muro e parede do prédio confinante a confrontar com quem de direito. A este terreno e prédio damos o valor de 17:000\$ 00. Rio, 30 de maio de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Razo. E quem o dito preço e terreno quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designada, onde o porteiro o trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 15:300\$, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550 paragrafo segundo da regulamento n. 737 de 1850 (diferença á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passouse este mais dois de igual teor, que serão publicados e afixado na forma da lei. Devo e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão subscrito. — O auto da Silva Pereira. Rio de Janeiro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.839)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores interessados na concordata preventiva de Costa Novo & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 89 para se reunirem na sala das audiências do Forum á rua dos Invalidos numero 152, em assembleia, no dia 29 de julho corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 %, por saldo de seus créditos, em quatro prestações, sendo a 1ª de 5 %, a 2ª de 5 %, a 3ª de 15 % e a 4ª de 5 %, com os prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, dando como já antiga a sua simulação e o activo estimado em 81:337\$ 100

O doutor Cesarin da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Costa Novo & Comp., foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível, Costa Novo & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 89, com o commercio de commissões, consignações e representações, vem d. clarar a V. Ex. o seguinte que a sua firma, constituída inicialmente pela socios Raul Costa, o engenheiro Miguel Ramalho No o como solitario, e D. Maria de Cassia Ramalho Novo, como commanditaria, em 5 de abril de 1920, registrada em 8 e inscrita em 12 do mesmo mez e anno, foi posteriormente alterada em 17 de março deste anno e i. scri. a em 16 do corrente, visto como desligou-se della o socio Raul Costa; que iniciou e tem continuado o commercio e seu commercio satisfazendo sempre os seus compromissos; que entretanto, apesar de tudo o seu esforço e não obstante os sacrificios feitos, os supranantes se encontram na dolorosa contingencia de não mais poderem solver o integral e integramente as obrigações constitutivas do seu passivo e isso devido: a) a esta o la praça de empréstimo a seu del. dim. n. 152, si o a quasi paralyção de negocios e a consequente negação de encomendas que constituam o objecto do seu commercio, importando esse facto para os suplicantes no es. paralytamento a sua principal fonte de receita; b) á falta continua do cambio que, valorizando extraordinariamente a moeda estrangeira e desvalorizando a nacional, tem acarretado e continuará a determinar prejuizos sensíveis na liquidação das obrigações referentes ás mercadorias importadas da Inglaterra, da Belgica e dos Estados Unidos; c) a desvalorização de certos productos importados obrigando a sua venda immediata para evitar maiores prejuizos d) á retracção geral do credito bancario, imple. cavelman e recusa de nolos respect. inv. ex. habilitados aos com. e antes que não podiam oferecer garantias caas; que esses factos que não são inventados e estão no dominio publico e as suas consequencias pesam sobre todos e foram os que o concorreram para determinar a situação angustiosa em que se encontram os suplicantes; que não desejando prejudicar ainda mais os seus credores com uma fallencia que não traria proveito algum para elles, sino o prejuiz. quasi total os suplicantes annua o. pel. desajo honesto de trabalharem, vem o di. lhos o favor de uma concordata prove. iv., proposto para lhos 30 % por sal. lo de seus cred. em quatro prestações sendo a 1ª de 5 %, a 2ª de 5 % a 3ª de 15 % e a 4ª de 5 %, com os prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes co. ita o. da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, caso seja a mesma accolta; que

para assegurar o pagamento desse passivo a liquidar por tal forma, na importância de 250.049.335, os seus titulares offerecem como garantia a sua idoneidade, até hoje incontestada, e bem assim o activo, cuja cifra realmente liquidável estimam em 81.337.000. Isto posto, os supplicantes apresentando os seus livros obrigatórios, e offerecendo todos os documentos exigidos pelo § 2º ns. 1 a 4 do art. 148 da lei 2.924 de 17 de dezembro de 1908, requerem a V. Ex. que A. esta com os ditos documentos pceda nos termos do art. 140 e §§ da citada lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Costa Novo & Comp. Desacho: A. Encerre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes. De depois, vista dos autos ao represe tanto do ministério publico. — Rio, 17 de junho de 1921. — *Cesario Pereira*. E em o fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixou o com o desacho seguinte: Deacho. Pa liquidez creditas pela imprensa, o pedido do autor, a que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia vinte e nove de julho proximo, ás treze horas, para, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos, ter lugar a primeira assemblea. Nomeio commissarios os credores Sampaio Correa & Comp., Alfredo Fernandes da Costa Mattos e J. de Souza. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Cesario Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores e interessados da concordata preventiva de Costa Novo & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 89, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30 %, por salto de seus creditos, em quatro prestações, sendo a 1ª de 5 %, a 2ª de 5 %, a 3ª de 15 % e a 4ª de 5 %, com os prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que houve lugar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade e o activo estimado em 81.337.000. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (3868)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio assobrado com porão habitavel e terrenos citos á rua da America n. 170, pertencendo ao Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, em executivo hypothecario que lhe move Aprigio da Fonseca Barbosa

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com abatimento de 10 % virem e delle conhecimento tiverem, que no dia 13 do julho do corrente anno, após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, as portas do auditorio á rua Evandro da Veiga, quartel de Policia Militar, o official de Justiça porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de cinco contos e quatrocentos mil réis (5.400\$) preço por quanto vae a 2ª praça com o abatimento de 10 % sobre a avaliação de seis contos de réis, o predio e terreno abaixo descriptos e avaliados: Lando de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de

Primeira Pretoria Cível, e a requerimento do Aprigio da Fonseca Barbosa pro e mos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario o Sr. Francisco de Paula Cosenza, residente á rua Alzira Brantão n. 58, consistem no predio e terreno á rua da America n. 170, cujo imovel descrevemos da forma seguinte: Predio no alinhamento da rua, assobrado com porão habitavel para o lado dos fundos, feito de platabanda com uma porta e duas janellas na fachada e portas de massa, medindo de largura quatro metros e quarenta centimetros e dividida em duas salas, dois quartos e cozinha e um pequeno quarto com tanque. O respectivo terreno, inclusive a area occupada pela construção, tem quatro metros e quarenta centimetros de largura, na frente; quatro metros de largura na linha dos fundos e vinte um metros e oitenta centimetros de comorimento. O predio descripto é de regular construção, uelo que, avaliámos com o respectivo terreno, em seis contos de réis (6.000\$000). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — *Delio Guarani de Barros*. — *João Ferreira Cavalcanti*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis). E para constar passou-se o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará a certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 30 de junho de 1921. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado o escrevi e assigno no impetimento ocasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Franklin Araujo*. (3.626).

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias que faz Seabra & Comp. á firma Aguas & Comp. na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na segunda Pretoria Cível, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreeve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de despejo em que é requerente Seabra & Comp. e requeridos Aguas & Comp. e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível, Seabra & Comp., tendo requerido por este juizo o despejo da firma Aguas & Comp., succede que o official de justiça certifico achar-se ausente desta cidade, em lugar incerto e não sabido, o socio solidario Abilio de Oliveira Aguas, a quem a citação devia ser feita, por isto os supplicantes requerem a V. Ex. se digne de ordenar a designação de dia e hora para a justificação da ausencia, afim de ter lugar a citação por editaes. E, deferimento Rio, 23 de maio de 1921 Trajano de Miranda Valverde. Estava legalmente sellada. Testemunhas: João Baptista Teixeira, empregado do commercio, residente á rua Nova Sayão cento e trinta e sete, E. de Ramos; João Barreiros, empregado no commercio, morador a Travessa Torres numero cinco, E. do Riachuelo. Em virtude do que depois de julgada por sentença a justificação produzida foi pelo Dr. juiz mandado passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa o

affixados no lugar do costume pelo official de justiça que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos para constar. Da o e passado nesta cidade em 7 de julho de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o subscreevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subscreevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. — Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha*. (3.870).

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias que fazem Seabra & Comp. á firma Aguas & Comp. na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro o supplente em exercicio da Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por alugueis em que são exequentes Seabra & Comp. e executados Aguas & Comp. e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível, Seabra & Comp. nos autos de acção executiva que move a firma Aguas & Comp. tendo o official de justiça certificado achar-se ausente desta cidade o socio solidario Abilio de Oliveira Aguas a quem deveria ser feita a intimação, requer a V. Ex. se digne de ordenar a designação de dia e hora para justificação da ausencia, afim de ter lugar a citação por editaes, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas. E, deferimento. Rio, 9 de julho de 1921. — *José Miranda Waldemar*. Estava legalmente sellado. Testemunhas: João Barreiros, empregado no commercio; João Baptista Teixeira. Em virtude do que depois de julgada por sentença a justificação produzida foi pelo Dr. juiz mandado passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official de justiça que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos. Dado e passado em 7 de julho de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subscreevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. (3.871)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de bens immoveis constantes de um barracão (predio de má-dica) e respectivo terreno á rua Botafogo n. 51, estayão da Piedade, freguesia de Inhauma, penhorados a Dona Olympia Jones Rocha, viuva de Amancio Moreira da Rocha, por Francisco Alves Temeroso, no executivo hypothecario em que contemem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 13 do mez de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41, a rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 2.000\$ (dous contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no lando seguinte: Lando de avaliação. — Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Se-

Uma Pretoria Civil e a requerimento do Francisco Alves Temeroso, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Olympia Jones Rocha, viúva de Amancio Moreira da Rocha, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem de um barracão (predio de madeira) e respectivo terreno á rua Botafogo n. 31, Estação da Piedade, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte. Pelo parte do madeira e parte do frontal de tijolo, edificado no centro do terreno, tendo uma porta e duas janelas na fachada, com porta para o lado direito; mede 5^m,80 de largura, por 3^m,10 de comprimento, e é dividido em uma sala, um quarto e cozinha, sendo a sala assomada o todo da telha vi. O respectivo terreno tem 15,0^m de largura, na frente o fundos, e de comprimento 37^m,70, por um lado e 45^m,0 por outro lado, confrontando com quem de direito. O predio descripto é coberto com telhas francezas; em vista, porém, da má qualidade da construção, o avaliamos, com o respectivo terreno, em 2:000\$000 (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. João Ferreira Cavalcante, Delo Guarapá de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou flator idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. Eu Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. — José Linhares. (3.417)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de bens immoveis, constantes de um barracão e respectivo terreno á rua Guilhermina n. 64 e um terreno junto á este, penhorados a Antonio Baptista Teixeira e sua mulher D. Josephina Baptista Teixeira por Francisco Alves Temeroso, cessuario de Manoel Vaz Dias, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 13 do mez de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 da rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis) os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. doutor José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil e a requerimento de Francisco Alves Temeroso, cessuario de Manoel Vaz Dias, no executivo hypothecario que o mesmo move a Antonio Baptista Teixeira e sua mulher dona Josephina Baptista Teixeira, procedemos á avaliação dos bens penhorados aos executados. Os referidos bens constam de um barracão e respectivo terreno á rua Guilhermina n. 64 e um terreno junto a este, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: O barracão é no centro do terreno, foltio de meia agua, construido de frontal de

tijolos e coberto com telhas francezas, tem 3^m,0 de largura, por 9,0 de comprimento. É dividido com tabiques de madeira em tres compartimentos, tudo do chão e telha vi. não estando as paredes emboçadas e rebocadas. O terreno relativo a esta construção, tem 11^m,0 de largura, por 40^m,0 de comprimento. Avaliamos o barracão descripto, com o respectivo terreno em 2 800\$ (dois contos e oitocentos mil réis). Um terreno designado pelo lote n. 42, fica situado depois do terreno n. 61, tendo 11^m,0 de largura, por 40^m,0 de comprimento e que avaliamos em 700\$ (setecentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — João Ferreira Cavalcante, Delo Guarapá de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou flator idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 junho de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. — José Linhares. (3.419)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação a Victor Barbosa, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Victor Barbosa que pelo presente fica intimado para propor neste juizo a acção de indemnização a que tem direito pelo accidente no trabalho de que foi victima na Fabrica de Tecidos de Sapopemba, em 25 de abril de 1919. E para constar passou-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Rio, 28 de junho de 1921. Eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão, subcrevi, José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da metade de um terreno, á rua Dorothea Eugenia, entre os predios ns. 25 e 47, na freguezia de Inhauma, penhorado a Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro e outros, por Francis Pinhão na acção ordinaria, ora em execução em que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 3 do mez de agosto proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 800\$ (oitocentos mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcritto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil e a requerimento de Francisco Pinhão, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro e sua mulher D. Leonor Thereza da Silva Ribeiro, D. Maria Izabel da Conceição, por si e como tutora nata de seus filhos me-

nores João, Joaquim, José, Maria e Isaltina, na acção ordinaria, ora em execução, que lhes move o requerente. Os referidos bens constam da metade de um terreno á rua Dorothea Eugenia, entre os predios ns. 25 e 47, na freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: terreno com 88^m,00 de testada e 45^m,00 de extensão para os fundos, tendo, no interior, uma construção toca e calza d'agua, com o n. 39; está completamente aberto na frente, é situado na subida de um morro e tem depressões em consequencia da extracção de barro. Avaliamos o citado terreno em 1:800\$ (um conto e setecentos mil réis) sendo, portanto, de 800\$ (oitocentos mil réis) o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. João Ferreira Cavalcante, Delo Guarapá de Barros (estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou flator idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. — José Linhares. (3.878)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Jafé Fernandes de Albuquerque e Adelia Augusta Stukenbruck; Sebastião José da Silva e Anna Lia Teixeira da Paixão; Alvaro Barbosa Dantas e Maria Dias de Castro; Romeu de Castro Pinto e Orminia Pereira, Candido Acylio da Silva e Francisca Soares de Oliveira; Atalapho de Araujo e Leopoldina Gomes; Mathieu de Sá Freire e Jacinthia da Silva Santos. Si algum souber que ha impedimentos: accusos. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — O escrivão, Jorje Gonçalves de Pinho.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 no Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de agosto do corrente anno ás 11 horas afin de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no Diario Official. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1921. Eu, Alberto Lopes, escrivão, interno o subcrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto

denunciou Eugenio Alves, vulgo «Pé da Rato», como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juízo no dia 3 de agosto do corrente anno, ás 11 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de julho de 1921. En, Alberto Lopes, escrivão interino, o escrevi. *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, Juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jayme Vital Rodrigues como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 4 de agosto, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1921. En, Alberto Lopes, escrivão interino, o escrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Arsenal de Guerra de Porto Alegre

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um, na sala da Directoria do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, compareceram os negociantes Araujo Vianna, Esteves Barbosa & Companhia, Chaves & Almeida, Augusto Rodrigues & Companhia, estes representados pelo seu bastante procurador Francisco Genseficio Mattos, Eleutherio Araujo & Companhia, Dohms, Broda & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos trinta dias do mez de abril ultimo, pelo Conselho de Compras deste estabelecimento, e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho do primeiro do corrente, exarado na respectiva informação que, sob numero mil quatrocentos e setenta e seis, tambem de primeiro do corrente, prestou a primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, e lavrado em obediencia ás or-

dens do senhor coronel Fabio Patricio de Azambuja, director deste arsenal, dada em boletim sob numero cento e sete, de quinze, tambem do corrente, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Araujo Vianna, o seguinte: quinhentos e noventa e quatro distinctivos para grupos de artilharia a cavallo (duas espadas cruzadas atravessando o corpo de uma bomba em chammass), a quatrocentos réis cada um; dous mil seiscentos e setenta e cinco distinctivos para infantaria (dous fuzis cruzados), a trescentos réis cada um; e mil duzentos e noventa e seis distinctivos para batalhão de caçadores (uma tromba de caça), a trescentos e oitenta e cinco réis cada um; com Esteves Barbosa & Companhia: dez mil e quinhentos e quatorze carneiras amarellas, a trescentos e setenta e tres réis cada uma; com Chaves & Almeida: cento e noventa mil cento e cincoenta e tres botões de osso preto, a sete mil seiscentos e setenta réis o milheiro; onze mil e quarenta pares de colchetes pretos para capotes, a quatro mil e novecentos réis a groza; sessenta e sete mil trescentos e trinta e seis pares de colchetes brancos para tunicas, a mil trescentos e setenta réis a groza; cinco mil quinhentos e oitenta metros de algodão mescla, a mil quatrocentos e sessenta e cinco réis o metro; oitenta e tres mil quinhentos e oitenta e seis metros de algodão morim, a novecentos e quarenta e seis réis o metro; onze mil setecentos e dez metros de algodão para o forro, a seiscentos e noventa e cinco réis o metro; sessenta e tres mil e oitenta e quatro metros de cretone, a mil e sessenta e seis réis o metro; mil setecentos e dezoito metros de entretella grossa, a mil e trescentos réis o metro; duzentos e oitenta e cinco carreteis de linha kaki numero trinta, a trescentos e noventa e tres réis o carretel; vinte e sete mil setecentos e cincoenta e nove metros e meio de flanelle kaki regular, a nove mil trescentos e setenta réis o metro; quatrocentos e tres metros e oitenta centimetros de merino kaki, a sete mil réis o metro; quinze mil quinhentos e oitenta e nove metros de panno kaki regular, a doze mil trescentos e sessenta réis o metro; oitenta e cinco metros de panno preto a quatorze mil e trescentos réis o metro; dous mil novecentos e vinte e um metros e noventa centimetros de panno kaki, a oito mil quatrocentos e sessenta réis o metro; e dez mil quinhentos e quatorze palas curvas de couro amarello, a oitocentos e noventa e cinco réis cada uma; com Augusto Rodrigues & Companhia: duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e quatro botões de osso branco, a sete mil e quinhentos réis o milheiro; com Eleutherio Araujo & Companhia: cinco mil e vinte e tres metros de fita de lã para escolher, de cinco centimetros de largura, a seiscentos réis o metro; com Dohms, Broda & Companhia: vinte e um mil e vinte e oito botões pequenos, bronzeados, a setenta e nove réis cada um; mil cento e oitenta e quatro distinctivos para grupo de artilharia montada (uma bomba em chammass), a trescentos e quatorze réis cada um; duzentos e sessenta e quatro distinctivos para companhia de metralhadoras (dous fuzis cruzados encimados por uma bomba em chammass), a trescentos e oitenta e seis réis cada um; cento e noventa e seis distinctivos para grupos de obuzes (dous canhões cruzados encimados por uma bomba em

chammass), a trescentos e oitenta e seis réis cada um; seiscentos e cincoenta e sete distinctivos para engenharia (um castello), a trescentos e quatorze réis cada um; tres mil duzentos e trinta e dous distinctivos para cavallaria (duas lanças cruzadas), a trescentos e quatorze réis cada um; e quatrocentos e seis distinctivos para corpo de trem (duas espadas cruzadas), a trescentos e quatorze réis cada um.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados os quaes se acham archivados nesta repartição devendo ser entregues no almoxarifado deste arsenal, correndo a despeza da entrega por conta dos respectivos negociantes acima citados.

Terceira — Os prazos para a entrega total de todos os artigos constantes do presente termo de contracto, serão de trinta a sessenta dias, contados da data da assignatura deste termo, para os artigos propostos pelo Sr. Araujo Vianna; de quinze a trinta dias, contados da data da assignatura deste termo, para o artigo pelos Srs. Esteves Barbosa & Comp.; de cento e vinte dias para os artigos propostos pelos Srs. Chaves & Almeida; de sessenta dias, no maximo, para o artigo proposto pelos Srs. Augusto Rodrigues & Comp.; de noventa dias, após a assignatura deste contracto, para o artigo proposto pelos Srs. Eleutherio Araujo & Comp.; e de sessenta dias, no maximo, contados da data da approvação deste contracto, para os artigos propostos pelos Srs. Dohms, Broda & Comp.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Araujo Vianna, Esteves Barbosa & Comp., Chaves & Almeida, Augusto Rodrigues & Comp., Eleutherio Araujo & Comp. e Dohms, Broda & Companhia, fica obrigada a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo, recibo da caução de um conto de réis cada uma, com excepção da firma Chaves & Almeida, que deverá apresentar o recibo da caução de trinta e cinco contos quatrocentos e vinte e quatro mil e cincoenta e nove réis, feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, ou de qualquer outro Estado do Brasil, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas: a dos Srs. Chaves & Almeida, na razão de dez por cento até o valor de cincoenta contos de réis e na de cinco por cento sobre a importância de seiscentos e oito contos quatrocentos e oitenta mil cento e oitenta réis; e as dos demais negociantes no minimo do deposito, tudo relativo ao valor total dos artigos a serem fornecidos durante o corrente anno, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu numero tres, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approvado pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero

dous mil novecentos e vinte o qualro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização constante do paragrafo sexto do artigo quarenta e oito do regulamento approved pelo decreto numero sete mil novecentos e quarenta, de sete de abril de mil novecentos e dez, e com o artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — A despesa com a aquisição dos artigos constantes deste contracto, na importancia total de seiscentos e setenta e dous contos setecentos e quatro mil oitocentos e oitenta réis, correrá á conta da verba decima quinta «Materia», numero vinte, do orçamento do Ministerio da Guerra, para o corrente exercicio. Essa importancia foi empenhada na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, de accordo com os artigos quinze e setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, como prova o respectivo documento, que, em original, acompanha o presente termo de contracto.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados, á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo de seiscentos réis federal, datadas e assignadas pelos fornecedores, de accordo com as leis em vigor, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado. Os senhores Araujo Vianna, Esteves Barbosa & Companhia, Chaves & Almeida, Augusto Rodrigues & Companhia, Eleutherio Araujo & Companhia e Dohms, Broda & Companhia, ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura da do presente termo de contracto, as quantias de quatro mil réis, oito mil réis, um conto trescentos e dezoito mil réis, quatro mil réis, oito mil réis e oito mil réis em estampilhas do Thesouro Nacional, proporeionaes ás importancias dos artigos quaes tem de fornecer.

Nona — Os negociantes, signatarios deste «termo de contracto», que não entrarem com qualquer artigo dentro dos prazos de que trata a clausula «terceira» deste termo, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa sempre será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquella ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves revoluções e guerras: não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancias fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero

duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Indecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, para ter logar a sua relevação, de accordo com o artigo cento e vinte da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis. E para clareza e constar, mandou o Sr. director deste arsenal lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Carlos de Mattos, o subscreevo. Estavam collocadas dezeseite estampilhas federaes, na importancia total de um conto trescentos e cincoenta mil réis, sendo: duas de quinhentos mil réis cada uma; uma de duzentos mil réis; uma de cem mil réis; uma de quinze mil réis; quatro de quatro mil réis cada uma; tres de tres mil réis cada uma e cinco de dous mil mil réis cada uma, estando todas inutilizadas do seguinte modo: Porto Alegre, dezoito de junho de mil novecentos e vinte e um. — Coronel Fabio Patricio de Azambuja, director. — Araujo Vianna. — Esteves Barbosa & Comp. — Chaves & Almeida. — Por procuração de Augusto Rodrigues & Comp., Francisco Gensericco Mattos. — Eleutherio Araujo & Comp. — Dohms, Broda & Comp. Está conforme o original. — Carlos de Mattos, 4º official, secretario do conselho. **Observação** — Todos os contractantes acima mencionados exhibiram antes do assignarem o presente termo de contracto os recibos das caucões de que trata a clausula «quarta» deste termo. — Carlos de Mattos, 1º official, secretario do conselho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Antonio Pereira de Amorim Sobrinho, para arrendamento de seu predio situado á rua Ruy Barbosa n. 5, destinado a Estação Telegraphica de Belmonte e á residencia do respectivo encarregado, neste Estado da Bahia.

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, presentes no escritorio sede do 11º Districto Telegraphico, o resposivo engenheiro chefe Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizado pela Directoria Geral dos Telegraphos, conforme o telegramma de serviço n. 32 «A», de 15 de abril do corrente anno, da Sub-directoria da Contabilidade, e o Sr. Antonio Pereira de Amorim Sobrinho, proprietario do predio situado á rua Ruy Barbosa n. 5, da cidade de Belmonte, neste Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica e residencia do respectivo encarregado, mediante as seguintes clausulas:

I—Fica o referido predio, de accordo com a autorização do art. n. 86 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar de 1 de junho proximo e a terminar a 31 de dezembro de 1923, pelo aluguel mensal de oitenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casa, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

II — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá á expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar futuramente o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas, para a mesma adaptação, so assim exigir o proprietario.

III—As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuarão a correr por conta do proprietario, bem como decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

IV. O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfitorias feitas pela repartição, no predio.

V. O proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula I, rescindida no decurso de sua execução, a convenção da do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajusto, a falta da observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI. A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após de picho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

VII. Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel do prazo que faltarem para a terminação do prazo contractual.

VIII— Só se tornará effectivo o presente contracto depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IX— E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo engenheiro chefe Dr. Elba Pinheiro Dias, com a devida autorização, perfeiamente accor e com o proprietario do alludido predio sr. Antonio Pereira de Amorim Sobrinho, em todas as clausulas acima estabelecidas, assignam os dois contractantes, para os diversos effeitos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Um pouco abaixo estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de seis mil réis, inutilizadas do modo seguinte: Cachoeira 30 de maio de 1921. Elba Pinheiro Dias, chefe do 11º districto. Mais abaixo estava escripto, Antonio Pereira de Amorim Sobrinho. Mais abaixo lia-se: Como testemunhas Lino José Teixeira Netto, telegraphista de 2ª classe. Antonio Lucas da Costa, telegraphista de 2ª classe. Copiado por mim, Joaquim Americo de Meirelles. Confere, Arnaldo Ribeiro Guimarães. Viso. Cachoeira, 16 de junho de 1921. — Pelo engenheiro chefe, Lino José Ferreira Netto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Feliciano Ferreira de Moraes, para servir na qualidade de chefe do Posto Experimental de Avicultura, no Districto Federal, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da

Agricultura, Industria e Commercio. O respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Hedefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil Feliciano Ferreira de Moraes, que em seguida será denominado — o contractante —, acordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos oito e onze do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, contracta o engenheiro civil Feliciano Ferreira de Moraes, para servir na qualidade de chefe do Posto Experimental de Avicultura, no Distrito Federal, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do citado regulamento numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercera — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), passagens e transporte de sua bagagem e a diaria de dezoito mil réis (18\$), quando se ausentar da Capital Federal, por ordem superior, em objecto do serviço.

Quarta — Ao contractante será abogada a quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), de uma só vez, a titulo de ajuda de custo, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Quinta — A duração deste contracto será de tres annos, a contar de onze de março do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — As despesas resultantes do presente contracto correrão no actual exercicio, da seguinte forma: seiscentos mil réis (600\$000), por conta da consignação «Pessoal», sub-consignação «Chefe», e novecentos mil réis (900\$000), por conta da nona sub-consignação «Salários de guardas, etc.», da consignação «Material», e as diarias, ajuda de custo, passagens e transporte, por conta da oitava sub-consignação «Passagens e transportes, etc.», da consignação «Material», da dotação estabelecida pelo aviso numero mil novecentos e sessenta e quatro, de trinta de abril de mil novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos no Governo pelo Congresso Nacional.

Setima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto está sujeito ao pagamento do sello proporcio-

nal, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que a lavrei. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — Hedefonso Simões Lopes. — Feliciano Ferreira de Moraes. — Como testemunhas: Cyro Cordeiro de Farias. — José Chermont de Britto. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes, no valor total de vinte e sete mil e quatrocentos réis. (27\$400). — Confere a cópia. R. Campbell, 2º official. — Visto. Teófilo Leal.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, tendo se sentido melhor em seu estado de saude, recebem em audiencias, que se realizaram no salão da antiga Capella, do Palacio do Cattete, os Srs. D. Antonio Burgos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial da Republica do Panamá junto ao Governo do Brasil; Cav. Wouters d'Oninter, chefe da comissão economica belga, e almirante Cordeiro da Graça.

O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo Sr. capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, o Sr. general Azambuja Villanova, que se acha enfermo.

Conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e Dr. J. M. Witakor, presidente do Banco do Brasil.

Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe do Estado, os Srs. cardeal Arcoveide, arcebispo do Rio de Janeiro; Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; Drs. Pandiá Calogeras e Simões Lopes, ministros da Guerra e da Agricultura; senador Raul Soares, deputado Manoel Reis, Dr. Bulhões Carvalho e Sr. Fernando Barroso Azevedo.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, decimo primeiro dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda A e K, o Montepio civil da Marinha.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Capital Federal — Lista Geral dos premios da 7ª loteria do plano 354, 100ª ext. acção do anno de 1921, realizada em

42 de julho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

35.346.....	200\$000
51.185.....	400\$000
17.790.....	400\$000
26.133.....	200\$000
6.794.....	500\$000
10.910.....	400\$000
17.382.....	100\$000
20.201.....	100\$000
48.002.....	100\$000
40.561.....	100\$000
3.425.....	20\$000
22.850.....	100\$000
6.041.....	100\$000
55.579.....	100\$000
7.142.....	200\$000
42.478.....	200\$000
7.017.....	100\$000
3.897.....	200\$000
37.638.....	100\$000
13.38.....	200\$000
56.122.....	100\$000
23.164.....	100\$000
44.246.....	250\$000
49.209.....	100\$000
12.227.....	200\$000
35.743.....	100\$000
49.672.....	100\$000
46.236.....	200\$000
41.364.....	500\$000
37.579.....	100\$000
53.143.....	100\$000
53.935.....	100\$000
29.628.....	100\$000
47.044.....	100\$000
46.192.....	200\$000
22.860.....	500\$000
40.022.....	400\$000
9.134.....	200\$000
3.387.....	100\$000
42.382.....	200\$000
48.356.....	100\$000
3.672.....	200\$000
49.400.....	100\$000
31.489.....	200\$000
41.070.....	200\$000
44.084.....	100\$000
58.446.....	100\$000
24.952.....	200\$000
46.555.....	100\$000
14.277.....	100\$000
12.009.....	100\$000
8.035.....	100\$000
42.803.....	100\$000
56.929.....	200\$000
24.548.....	100\$000
1.188.....	100\$000
29.466.....	100\$000
33.912.....	100\$000
56.544.....	100\$000
1.866.....	100\$000
56.792.....	200\$000
41.875.....	200\$000
49.434.....	200\$000

Approximações

44.245 e 44.247.....	200\$000
56.791 e 56.793.....	100\$000

Dezenas

44.241 a 44.250.....	400\$000
56.791 a 56.800.....	200\$000

Centenas

44.201 a 44.300.....	800\$000
56.701 a 56.800.....	650\$000

Todos os numeros terminados em 0 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da Uniao, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptor, Firmino do Cantuaria.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (3 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de junho de 1934
(Resumo do boletim organizado no Observatório Nacional)

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 11 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 às 21 horas.

Posto:	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Januario.....	—	—	—	Engenho de Dentro.....	0.0	25.4	10.4
Fevereiro.....	0.0	19.0	17.0	Pennha.....	0.0	23.5	12.9
Março.....	0.0	26.0	10.8	Casa Nova.....	—	—	—
Abril.....	0.0	23.4	12.6	Tijuca.....	0.0	24.8	13.2

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de julho de 1921.

Zona Norte — Em um ou outro ponto do E-tado do Maranhão, Ceará e Sergipe, o tempo se manteve incerto; nas outras localidades desta região esteve bom. Choveu fracamente hontem á tarde em S. Luiz, Guarimiranga e S. Bento das Lagoas, e esta manhã em Guarimiranga. Zona Centro — Nesta região o tempo continuou bom, salvo na parte lésre no Estado do Rio, em que se manteve incerto. Chuvicou hontem á tarde, em Petropolis e choveu esta manhã em Campos. Zona Sul — O tempo continuou bom nesta zona, excepto em alguns pontos do Rio Grande do Sul em que esteve incerto. Choveu fracamente hontem á tarde em Iguaçu. A maior temperatura de hontem, 31.2, em Therzozins; a menor, 1.0 em Brusque. Se viço telegraphico: em geral bom.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão....	76.3	27.5	1.0 NE		5	5	Tranquillo.	25.1	22.5	0.4 O. pm.
Barra do Cordi.....	59.0	26.0	6.0 N		2	2	B. (b. man.)	32.0	20.0	
Fortaleza (X).....	62.0	24.0	— E		2	7	—	27.0	20.0	I. pm.
Quixeramobim.....	63.0	24.0	0.0 S		4	5	Vagas.	21.0	—	
Natal.....	62.9	25.0	1.0 S		2	1	Tranquillo.	26.0	21.0	2.5 C. am. p.m.
Paratyba (X).....	63.4	22.0	0.0 S		1	10	—	30.0	18.0	
Recife.....	62.9	22.6	0.0 SW		2	3	Pqs. vagas.	24.0	21.0	
Pão de Açúcar.....	61.5	21.0	1.0 Calma		0	0	—	27.0	10.0	
Aracaju (X).....	64.0	11.0	-6.0 SE		1	—	I.	23.0	13.0	
Bahia.....	65.0	11.0	-6.0 Calma		0	3	—	22.0	10.0	
Caetité (X).....	66.6	9.0	-3.0 SW		4	1	—	20.0	2.0	
Januaria.....	68.5	10.0	-2.0 Calma		0	1	—	19.0	11.0	
Bello Horizonte (X)....	62.7	22.0	2.0 Calma		0	0	—	—	9.0	
Therophilo Otoni.....	62.0	18.0	0.0 Calma		0	2	—	27.0	7.0	
Uberaba.....	59.3	15.0	-4.4 NE		1	0	—	30.9	14.5	
Casambú.....	60.0	16.0	-1.0 SE		1	0	—	26.0	15.0	2.0
Pocos de Caldas.....	63.8	22.0	0.0 SW		1	0	Tranquillo.	29.0	17.0	
Goiás.....	64.0	17.5	-1.3 W		2	3	Chão.	23.0	15.5	I. am. pm.
Santa Luzia.....	63.1	19.0	1.0 W		4	0	—	26.0	13.0	0.5
Cuiabá.....	64.0	13.0	-3.0 NE		6	7	—	19.0	5.0	
Corumbá.....	65.0	12.0	-3.5 SW		2	3	—	21.5	11.0	2.1 Obs. pm.
Victoria.....	64.5	14.0	6.0 SW		6	0	—	23.0	4.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.1	18.0	-4.0 W		6	10	Vagas.	20.0	18.0	I. am. pm. v. pm.
Campos.....	62.5	12.0	-2.5		—	—	—	20.5	10.0	
Fluminense.....	67.3	6.5	-7.0 Calma		0	10	—	19.5	7.0	
Petropolis.....	67.0	16.0	-1.0 NW		2	6	Grds. vagas.	21.0	8.8	
Paranaíba.....	67.0	14.0	-2.0 Calma		0	9	Tranquillo.	21.0	10.0	
Guarapirava.....	—	5.0	-1.0 E		4	4	—	12.0	4.0	
Curitiba.....	68.7	4.0	-5.0 SW		1	0	—	14.0	6.0	
Florianopolis.....	65.7	15.0	0.0 S		3	3	Tranquillo.	16.0	12.0	
Lages (X).....	69.5	7.0	-2.0 NW		1	9	—	12.0	8.0	
Porto Alegre.....	69.5	7.0	-1.0 NE		2	0	—	13.0	4.0	I. am. pm.
Uruguayana.....	72.3	10.0	-3.0 NE		2	6	—	13.0	7.0	
Montevideo.....										
Buenos Ayres (X).....										

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoa deuso; nb, nevoeiro tomo; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achou-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Januario.....	—	—	—	Engenho de Dentro.....	0.0	26.1	11.3
Angé.....	0.3	24.0	18.0	Cascatuba.....	—	—	—
Itheroy.....	0.0	26.0	13.0	Tijuca.....	0.6	25.2	14.3
Areaguiho.....	0.0	23.6	13.4				

Nota (X) Nevou telegraphica.

No concurso de vencimento para prêmio de viagem, realizado nos dias 7 e 11 do corrente no Instituto Nacional de Música, foi escolhido esse prêmio, por unanimidade, o concorrente Carmen de Andrade Braga.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 13, de 11.30 às 15 horas, os juros de apólices vencidos no 1º semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apólices nominativas, letra J.
Apólices ao portador, em empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 90; empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 90.
A anuidade nas bancadas se fará desde 14 até às 14 horas.

Segundo os dados colhidos pela Superintendência do Abastecimento, existiam, na manhã de 11 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 12.636 toneladas de trigo em grão e 33.741 sacos de farinha de trigo, sendo 30.000 nos moinhos e 3.741 nos trapiches.

Na mesma data, nos depósitos de inflamáveis, 80.236 caixas de álcool e 103.955 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

A taxa municipal de localização, arrecadada nas feiras livres de ontem, importou em 4.25300. Desse o dia 1 do corrente, data do início do cobrança da referida taxa, foram recebidos nos mercados, não produtores, 4.6753000.

Conforme a escola estabelecida pela Superintendência do Abastecimento, haverá, proximamente, as seguintes feiras: Hoje, 13, no Campo de S. Christovam e Praça Serze e Ito Corrêa; amanhã, 14, na Praça da República e no Meyer e sexta-feira, 15, na Praia de Botafogo e na estação de Ramos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes, para Bahia, Recife, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo Lajuna, para Santos, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditos com porte duplo até às 5.

Amanhã:

Pelo Itanha, para Santos, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias úteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª Seção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os saizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de julho de 1921.....	2.654.902\$797
Renda arrecadada em 12 de julho de 1921.....	336.408\$857
Em igual periodo de 1920...	2.904.303\$34
Diferença para menos em 1921.....	3.034.468\$195
	63.158\$844

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 12 de julho:	
Em ouro.....	73.958\$850
Em papel.....	65.189\$101
Total.....	139.147\$951

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	1.282.499\$133
Em igual periodo de 1920...	2.905.653\$72
Diferença a maior em 1920.	1.623.454\$737

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MONTA METALLICA		
Praças	90 d/v	4ª vista
Sobre Londres.....	7 1/2	6 31/32
Sobre Paris.....	\$754	\$758
Sobre Hamburgo.....	—	\$496
Sobre Italia.....	—	\$433
Sobre Portugal.....	—	4 984
Sobre Nova York.....	95\$90	95\$98
Libra esterlina em moeda	—	45\$000
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	25\$73
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	68\$725
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	65\$95
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	4 210
Sobre Suissa (francos).....	—	45\$19
Sobre Belgica (francos).....	—	5 52
Sobre Hollanda (florim).....	—	35\$10
Sobre Japão (yen).....	—	45\$50
Sobre Guaymarca.....	—	—
Sobre Veneza.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	85\$00
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	80\$20

Moedas

Liras (papel).....	\$450
Francos (papel).....	\$740
Pesetas (papel).....	1\$ 50
Dallars (ouro).....	95\$270

Apólices uniformizadas de 5 %, mudas.....	820\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	825\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (por averhaço).....	810\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	791\$010

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	792\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	478\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904 nom.....	180\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	470\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	812\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	970\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	977\$010
Ranço Mercantil do Rio de Janeiro.....	25\$000
Companhia Brasileira Diamantifera.....	135\$000
Companhia America Falt.....	200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	199\$000
Debentures Companhia Autarcica Paulista.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				
Dia 12 de julho de 1921				
Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho (X).....	1	18.100	1	18.100
Agosto (X).....	8	18.350	4	185.000
Setembro (XX).....	46	179.900	11	18.900
Outubro (X).....	5	16.750	5	16.000
Novembro (XX).....	1	4.850	46.900	1.000
Dezembro (XX).....		164.000	108.550	46.900
Vendas..... saccos				
31.000			12.000	19.000
Mercas 1921: 1ª cotação, (X) sustentado, (XX) frouto; 2ª cotação, (X) firme (XX) frouto;				

Orilhanças, líquidas e solidificadas, de Colônia, cremes, pó de aroz comprimido, sabonetes ou em pó, tinturas para cabelos, dentífricos em pó, pasta ou líquido, essências, talco ou amido perfumado ou não, água para embelezamento da pelle, schampoo em líquido, pó ou creme, tônicas para o cabelo e pelle, depilatório em líquido ou em pó, pomadas, vernizes, tablettes e pastas para as unhas, água de toalha, sabonetes soltos, líquidos, em pó, creme e em tubos, sabão em pasta, tubos e em estoques para barba, cremes para o rosto e barba, carmim líquidos e concrescos, vinagres para toilette, óleos, pedra anti-gentia para barba, lapis e pinturas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — J. R. Kants (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registra-se sob n. 16.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas (UNHAS PARA SABÃO E SABONETES). Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.867)

N. 16.781

Lourenço Bernardes Gil estabelecido à rua Marechal Oribiano Peixoto n. 154, adopta para distinguir as pilulas reguladoras, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Laxogil» sobre uma linha recta horizontal, seguido do nome do depositante, seu domicilio e as palavras «Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — Lourenço Bernardes Gil (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registra-se sob n. 16.781 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.862)

N. 16.782

Lourenço Bernardes Gil, estabelecido à rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, adopta, para distinguir preparados pharmaceuticos (elixir, gottas e empoilas) de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Sanna Lues» sobre uma linha recta horizontal, seguido do nome do depositante, seu domicilio e das palavras «Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — Lourenço Bernardes Gil (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 45 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registra-se sob n. 16.782 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.862)

N. 16.798

J. Henriques & Irmão, estabelecidos à rua Buenos Aires n. 272, adoptam para distinguir gravatas de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Manufatura de Gravatas Lusitana», entre aspas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921. — Sob 600 réis em estampilhas. — J. Henriques & Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 2 de março de 1921.

Registra-se sob n. 16.798 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.866)

N. 16.818

Humberto Athayde, estabelecido nesta Cidade, à rua Acre n. 47, sobrado, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Alder», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir as citharas, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Humberto Athayde (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 10 minutos do dia 3 de março de 1921.

Registra-se sob n. 16.818 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.856)

16.843

Andrade & Carvalho, estabelecidos no largo do Rosario n. 18, adoptam, para distinguir a água ardente de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido por um galho com folhas e fructos de parra, formando, inferiormente, uma facha. Na parte superior lê-se: «Aguardente Bagaceira do Rio Grande. Procedente de Caxias», seguindo-se os dizeres «Importada e engarrafada por Andrade & Carvalho». Na facha inferior acham-se as inscrições: «Largo do Rosario 18. Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. Andrade & Carvalho (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 19 de março de 1921.

Registra-se por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.862)

PATENTES DE INVENÇÃO

R. 11.339 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo processo para o tratamento e purificação do carvão de pedra e de substancias similares», privilegiada pela patente n. 11.339, para os quaes pretende privilegio Walter Edwin Trent, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se em geral ao tratamento de substancias carbonicas, e tem a natureza de um desenvolvimento do processo descripto no meu pedido de privilegio principal, depositado aos 30 de junho de 1920, sob o numero 17.087.

De accordo com esse processo, o carvão pulverisado ou outra substancia carbonica finamente pulverizada, que está sob tratamento e que compoente um contingente carbonico e um contingente não carbonico, é descalegado, em suspensão na água, em um tanque de tratamento: dentro deste tanque se introduz, preferivelmente com a sua água em suspensão, um agente de tratamento ou de separação, tal como, por exemplo, a gasolina, o óleo bruto, os óleos naturais do carvão de pedra ou seus equivalentes. Quando o agente de tratamento for assim introduzido, e, juntamente com as substancias em suspensão, for agitada no tanque, o óleo hydrocarbonato ou o agente entra em contacto com as particulas de carvão, as envolve e agglomera gradativamente: as suas anilhas formam as cizas, taes como a sílica e os silicatos, ficam em suspensão na água sendo esta ultima tambem separada ou retirada das particulas carbonicas, durante o processo da agglomeração e regeneração.

Com esta invenção, eu pretendo agora recuperar o agente de tratamento do aglomerado, juntamente com o contingente volátil das substancias carbonicas sendo esta phase da regeneração eficientemente effectuada pela distillação: ella o situa o característico essencial do caso presente. De accordo com esta ultima phase, recolhem-se os productos distillados do agente de tratamento e o contingente volátil das substancias carbonicas, ao passo que as particulas carbonicas podem ser recolhidas separadamente em estado carbonizado e finamente pulverizado, ou como coke. O óleo, assim recuperado, pode ser empregado como um agente para effectuar a separação das substancias carbonicas das suas impurezas, pois que é evidente que estes oleos distillados se accumulam nas operações successivas e podem ser usados repetidamente nas operações successivas e podem ser usados repetidamente nas operações de purificação, e novamente recuperados juntamente com as substancias aditionaes provenientes do carvão ou da outra substancia carbonica tratada, produzindo quantidades que estão em excesso sobre a que é necessaria para o tratamento da purificação. Por conseguinte, o processo pode ser levado a effecto vantajosamente em lugares em que os oleos de petroleo ou outros agentes adequados são dispendiosos ou em que elles não podem ser obtidos, sendo o excesso de óleo posto á venda, ou empregado de outro modo.

No desenho annexo, illustra-se mais ou menos em schema uma forma do aparelho que pode ser utilizado para levar a effecto o processo completo; a fig. 1 representa uma vista lateral, parcialmente em secção, da parte do aparelho que é empregada em relação com o processo descripto no meu pedido de privilegio principal, acima mencionado; a fig. 2 representa uma secção do aparelho usado para a recuperação do agente de tratamento.

Para se levar a effecto a primeira parte do processo completo, como se explicou em meu pedido de privilegio principal, o carvão de pedra, ou outro mineral comprehendendo um contingente carbonico e um contingente não-carbonico, é submettido a um tratamento preliminar, de accordo com o qual elle é moído em grosso e levemente separado das impurezas extranhas da natureza do schisto sem carbonio, do pedras, e similares, sendo depois reduzido á forma de um pó substancialmente impalpavel; a pulverisação é levada a effecto em um moinho de tubo 1 que está montado para girar nos moentes 2 e 12, e no qual se descarrega o carvão juntamente com uma certa quantidade de água por meio de um conducto adequado 3 que se dirige para a calha de alimentação 4. O tubo ou o elemento cylindrico do moinho é girado por meio das rodas de engrenagem 5 e 6; as

substancias pulverizadas que estão em suspensão na agua se descarregam através do munhão 7 sobre uma calha 8 que se dirige para o sepa ador hydrauico 9; este separador é guarnecido de um ra-pador alternante 10 que está operativamente ligado por meio de um tirante 11 com a alavanca motriz 13 que é actuada por qualquer machina adequada. As particulas finas das substancias suspensas na agua correm do sepa ador 10 através de um conducto 15 para dentro da manga 16 que está disposta na parte superior de um recipiente ou tanque 14, onde se effectua hydrauicamente a separação preliminar de certos componentes das substancias taes como o ferro, o sulfureto de ferro e outros equivalentes. O separador 14 é guarnecido de um tubo perfurado 17 que se dirige para uma bomba 18, de onde um tubo conductor 19 se estende para um agitador 21 que gira vagarosamente e que tem uma serie de boques 20; a corrente de agua com as particulas carbonicas e não carbonicas em suspensão conduzida através da bomba e descarregada através dos bocas 20 afim de contribuir para depositar o ferro e outras substancias mais pesada sob e o fundo do tanque. As impurezas assim recolhidas podem ser descarregadas pelo tubo de descarga 21', ao passo que as particulas carbonicas em suspensão e as impurezas mais leves entram na calha 24, afim de serem conduzidas para um tanque receptor 25, de onde as impurezas flooas em suspensão serão descarregadas através da descarga 25'.

As substancias que são ainda conservadas em suspensão são em seguida submetidas ao tratamento de agglomeração que tem a natureza de uma nova separação e que é effectuada pela passagem das substancias por um tubo de alimentação 27, por uma bomba 28, por um segundo tubo de alimentação 29 e pela sua descarga em um recipiente de tratamento ou tanque 33, onde as substancias são agitadas, sendo o tubo de alimentação 29 guarnecido, para esse fim, de um agitador 31, operado por um dispositivo manual ou mecanico 32 e que comprehende uma serie de jactos ou bocas de descarga 30. O agente hydrocarbureto de tratamento, juntamente com a agua e as substancias em suspensão, descarrega-se no tanque pela acção da bomba 28, para a qual elle é conduzido por um tubo 34 que vem de um reservatorio 35. Em alguns casos, pode ser conveniente introduzir o ar com as particulas em suspensão e com a agua; isto pode ser feito a effecto pela abertura do tubo de ar 38; é preferivel tambem introduzir agua dentro do tanque durante a operação, afim de lavar as impurezas suspensas até que ellas sejam grandemente eliminadas; para esse fim, podem-se empregar os jactos 38' que são alimentados por um tubo abastecedor 39 que é guarnecido de uma valvula de regulação 40; a agua que se descarrega e as impurezas suspensas passam para dentro da calha de descarga 40', de onde ellas são descarregadas pelo tubo 41.

A segunda metade do processo que comprehende os caracteristicos essenciaes do presente caso e que consiste, em breve, na recuperação do agente de tratamento das substancias agglomeradas pode ser levada a effecto, por exemplo, no aparelho illustrado na fig. 2. De accordo com esta phase da invenção, o agente de tratamento é recuperado pela distillação, porem preferivelmente a massa agglomerada é primeiramente amollecida com uma quantidade adicional do hydrocarbureto liquido e depois misturada com ar ou gaz, antes de ser avançada para a retorta. Esta ultima está indicada a 45, e as substancias carbonicas amollecidas são avançadas para ella por meio de uma tremonha 46 que se descarrega dentro de uma serpentina de tratamento

47 que se estende através da retorta e que é submetida ao calor produzido pela combustão de uma mistura combustivel que é introduzida na retorta pelo tubo de avanço 48. A volatilização do agente de tratamento liquido e dos constituintes volateis das particulas solidas, levadas em suspensão no ar ou na corrente de gaz, terá lugar, e as particulas solidas podem ser separadas dos constituintes volateis pela sua introdução em uma camera de deposito 49 que está em comunicação com a serpentina 47.

As substancias são conduzidas através da referida retorta pela corrente de ar produzida pela bomba 50; tem-se observado que as substancias agglomeradas podem ser tratadas em temperaturas relativamente baixas, si ellas forem agitadas, de modo que o carvão finamente pulverizado possa ser libertado do seu contingente volátil, e o carvão possa ser transformado em um pó fino carbonizado, muito conveniente para a combustão ou para a fabricação de briquettes e que impede completamente que as particulas sejam agglomeradas e transformadas em coke; entretanto, as particulas maiores resultam na formação de coke, si a massa tiver tendencia para essa transformação, ao passo que, si as substancias correm livremente, ellas passam através da bomba. As substancias carbonicas, assim tratadas, produzem uma alta porcentagem de oleo quando o tratamento é levado a effecto convenientemente, sendo que a retorta a deste oleo affecta favoravelmente a qualidade do combustivel solido, pois que o mesmo é convertido em particulas carbonizadas ou em coke, como se deseja. Os productos valiosos, derivados das substancias carbonicas, são assim recuperados, e uma parte do oleo retirado pode ser usada como o agente de tratamento com as pequenas quantidades estranhas de oleo, enquanto que as fracções maiores e mais valiosas podem ser vendidas ou podem ser refinadas ou tratadas de outro modo. Consequentemente, o processo pode ser levado a effecto quasi sem despezas, pois que o agente, depois de ser uma vez usado é recuperado com o contingente volátil das particulas do carvão, enquanto que os vapores, quando condensados, produzem o oleo, ou seu equivalente, que é outra vez usado para tratar outras quantidades de carvão.

É observavel que as particulas mais finas de cinzas, incorporadas nas substancias carbonicas introduzidas na retorta, podem ser libertadas dessas substancias, si essas particulas forem aquecidas com uma rapidez sufficiente para obrigar os constituintes volateis das particulas a passar com a violencia da explosão, deste modo effectuando nova subdivisão das particulas e a libertação de alguma cinza excessivamente fina. Esta separação mais fina pode ser tambem effectuada si as particulas de carvão, depois do tratamento de calor, passarem através de uma zona de pressão mais baixa, de modo a produzir a acção de explosão. As particulas mais finas de cinzas assim libertadas, podem ser retiradas do contingente carbonico pela repetição das phases já descriptas, deste modo obtendo-se um producto que tem um grau ainda mais elevado de pureza. As substancias distilladas, retiradas do agente de tratamento, e as particulas de carvão, si forem recolhidas na camera collectora secca 49, saem através de um tubo 51 para um ponto de recuperação, ao passo que as particulas solidas são retiradas em um estado secco da referida camera. Contido, si se deseja, pela operação das valvulas 52 e 53, os constituintes volateis e as particulas de carbono podem ser descarregados para uma camera collectora humida 54 que recebe agua por meio de um tubo 55, e que resulta em uma condensação dos vapores distillados; uma massa de oleo, agua, particulas de carbono e de impurezas separadas

se accumula na camera 54. A agitação da massa retirada da referida camera resulta naturalmente em uma agglomeração das particulas de carbono e dos oleos condensados e na expulsão da agua e das particulas não carbonicas nella suspensas; depois disto, os agglomeradores podem ser novamente distillados, afim de retirar o hydrocarbureto liquido, caso as particulas de carbono devam ser usadas em forma secca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Um processo para a purificação do carvão de pedra pulverizado e de outras substancias pulverizadas que comprehendam um contingente carbonico e um contingente não carbonico, que consiste em submeter as substancias a acção de um agente de tratamento que tende a agglomerar as particulas carbonicas e a expulsar as particulas não carbonicas, e em recuperar subsequentemente o agente, retirando o das substancias agglomeradas, afim de ser empregado novamente.

2. Um processo de accordo com a reivindicacão 1, em que as substancias agglomeradas são submetidas a um tratamento de calor afim de vaporizar o agente de tratamento e o contingente volátil das particulas carbonicas.

3. Um processo de accordo com a reivindicacão 2, em que os gases produzidos pela vaporização do contingente volátil são, em seguida, condensados para o tratamento das substancias condensadas.

4. Um processo de accordo com as reivindicacões 1, 2 ou 3, em que o agente de tratamento comprehendendo oleos extrahidos do carvão de pedra.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(3.801)

N. 11.781 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricação, para fins industriaes, de briquettes combustiveis de carvão de pedra natural, para o qual pretendo privilegio Raymundo Peretia Cillas, brasileiro, residente á rua Nery Pinheiro n. 109, nesta Capital.

Consiste esta invenção em um processo de fabricação de briquettes combustiveis obtidos pela pulverização do carvão de pedra nacional ou o aproveitamento da moinha do mesmo carvão, seguida da addição a quente de uma dosagem de materia que estabelece a liga, composta de residuos de pixe distillado e o pixe cru em alta temperatura, que são residuos do proprio carvão do pedra, e pela conformação em briquettes de diversos formatos e dimensões obtidos por grande compressão, em prensa apropriada que os reduz a uma massa perfeitamente lisa, endurecida, tornando-se facil e economico o seu transporte.

Os briquettes obtidos por essa fórmula, sendo de grande resistencia, pelo desaparecimento de toda humidade e das impurezas encontradas no dito carvão, evitam ainda a queima do carvão nacional em pó o consequente desperdicio.

Contem taes briquettes um poder calorifico superior ao proprio carvão de que são fabricados, podem ser queimados em qualquer grelha, e resistem á humidade, á chuva e ao calor.

Trata-se, pois, de um combustivel que pôde ser considerado igual ao melhor carvão do mundo, pelo que pretende o petecionario obter privilegio e a respectiva patente da invenção.

Reivindico, pois, como principais pontos caracteristicos da minha invenção e processo, que consiste nas seguintes operações:

Fabricação de briquettes combustiveis, obtidos pela pulverização ou aproveitamento de

moinha do carvão de pedra nacional seguida da adição, a quente, de uma dosagem de matéria que estabeleça a liga, composta de resíduos de pixe distillado e pixe cru, em alta temperatura, e pela conformação em briquettes de diversas formas e dimensões obtidos por grande compressão, em prensa apropriada, que os reduz a uma massa endurecida, perfeitamente lisa, tornando-se fácil e economico o seu transporte, resistindo á acção do tempo, e com um poder calorifico superior ao do carvão de pedra nacional.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. —
Raymundo Pereira Caldas. (3.808)

N. 11.906 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um novo systema de carteira para cigarros, charutos, phosphoros, palitos e outros similares, denominada «Carteira auto-hygienica». Invenção de Carlos Lage Vieira de Carvalho, residente no Lazareto da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

A carteira auto-hygienica, de minha invenção, para cigarros, charutos, phosphoros, palitos e outros similares, de forma quadrada ou rectangular, variando de dimensões, tendo na face superior um orificio de sahida que fica entre o vão propriamente do la e no da mola da sapata, uma tampa sobreposta e corrediça, figs. 1 e 2, letra a, póde ser confeccionada em papelão, madeira, couro celluloide, tartaruga, marfim, aluminio, ouro, prata, outro qualquer metal ou materia que se preste á sua fabricação.

A presente invenção consiste em fazer expellir pelo orificio da face superior da carteira d, uma certa parte do cigarro, charuto ou outra especie do seu conteúdo, que, em numero de dous, sahirá de cada uma das vezes que se tocar para cima o botão que se encontra na face lateral direita, letra b; dando-se, porém, o caso de ser por duas vezes consecutivas retirado de um só dos lados o que contiver a carteira, acontecerá que pela terceira vez (embora a sapata, letra c, expeça os dous cigarros, charutos, etc.), arredada esta) apenas se conservará de fóra, no orificio de sahida, letra d, a parte do objecto do laio oposto áquella que foi retirado por duas vezes consecutivas, porquanto a mola de lavar avante o objecto, só fará pressão desso lado.

A mola espiral que se acha collocada em sentido horizontal, no centro exacto do interior da carteira, letra e, trabalha, envolvendo um pino do comprimento do vão desta, letra f, abrangendo ella, a mola, toda sua extensão, tendo na extremidade do lado do orificio de sahida, uma palheta (letra g) do comprimento do quatro sextas partes da altura interna da carteira e da largura da metade do vão formado pela face de frente á do fundo, sendo que uma sexta parte da palheta ficará do pino para baixo e as tres restantes para cima, havendo bom no centro destas medidas um pequeno tubo, letra h, por onde passará o pino central. Essa palheta ligada ao tubo é á mola espiral, letra e, tem a serventia de fazer lavar avante, até o orificio de sahida, o que estiver na sua frente.

A sapata que fica na parte interna inferior, lado direito, é uma peça inteira em forma de T, achatada da cabeça ao centro, onde terá um orificio e será ligado á ponta do tubo (letra i) que ficará em sentido vertical e do tamanho da metade do vão formado pela altura da carteira; sendo a outra metade do T solta ou quadrangular, tendo a extremidade um pouquinho saliente da parede da face lateral direita, onde é collocado o botão, letra b, qual corre de baixo para cima, até o meio da carteira pela fresta existente nessa parede,

podendo elle ser fixo, formado da propria ponta do espigão ou do tarracho. A esse tubo, na extremidade opposta á sapata, encaixará a mola espiral que vai até á face interna superior, letra h. Tanto essa mola, o tubo, como o espigão da sapata e botão, envolvem o pino que está em sentido vertical, como mostra a fig. n. 2. Essa mola quando forçada para cima pelo botão, fará a sapata acompanhar o mesmo movimento, e, solto este, abrigará ambos voltarem aos seus logares.

A tampa que se terá variavel de systema, encontra-se na face de frente, letra j, abrangendo apenas o vão propriamente da carteira, porquanto o espaço occupado pela mola da sapata, o qual é formado pela parte divisoria interna (cuja parte poderá ser fixa ou corrediça) e pela parede da face lateral direita, tem lo ambos uma fresta no meio, até a altura de tres sextas partes da carteira para deixar correr a sapata e espigão do botão. Na face de frente, no espaço da mola da sapata, terá uma tampa que será fixa ou moveleira, para que no caso de haver algum desarranjo no mecanismo da sapata, possa, conjunctamente com a parede divisoria interna, facilitar o seu concerto:

Modo de carregar:

Abre-se as tampas da face de frente e a lateral superior, e a-se na palheta que se encontra junto á parte divisoria interna e puxand se para a recuarda (face lateral esquerda) vai-se carregando pelo orificio de sahida, de um em um, primeiramente, a parte do fundo por detrás do pino central e por ultimo a parte de cima. Feito isto, se fechará a carteira que está completa a funcionar, expellindo o seu conteúdo do momento que se toque no botão, conforme ficou acima explicado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º, um novo systema de carteira para cigarros, charutos, phosphoros palitos e outros similares, denominado «Carteira auto-hygienica», de forma rectangular ou quadrada, variando de dimensões e construída de qualquer material que se preste á sua fabricação;

2º, um novo systema de carteira, denominada «Carteira auto-hygienica», que tem no seu interior, em sentido horizontal, bem no centro do vão, um pino fixo que poderá ser retirado ou não, para qualquer eventualidade, e que vai de uma extremidade á outra, o qual é envolvido em toda sua extensão por uma mola em espiral que tem na extremidade que fica do lado do orificio de sahida, um tubo ligado a uma palheta do comprimento do quatro sextas partes da altura do vão da carteira, cuja palheta, sendo puxada para traz, obriga a mola se comprimir, dando o efeito que se carrega a carteira. Serve, portanto, essa peça, para levar até o orificio de sahida o que se achar á frente da palheta;

3º, um novo systema de carteira automatica denominada «Carteira auto-hygienica», que tem no orificio de sahida uma tampa corrediça que, quando aberta, ficará sobreposta na face lateral superior externa, variando suas dimensões de accordo com o orificio de sahida, pelo qual é carregada a parte do fundo da carteira;

4º, um novo systema de carteira automatica denominada «Carteira auto-hygienica», a collocção de uma peça em forma da cabeça de um T, ou sapata, que fica sobreposta na parte interna inferior da carteira e bem junta á parede divisoria interna, onde existe uma fresta pela qual passa a perna do T que é no centro ligada ao tubo e vai servir de espigão ao botão de forçar a mola espiral que trabalha do meio para cima e cuja mola no seu natural mantem a sapata e o botão em seus logares competentes.

O tudo como se acha substancialmente acima descripto e representado no desenho anexo. —
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. —
Carlos Lage Vieira de Carvalho (3.812)

N. 11.956 — Memorial descriptivo da invenção de «um preparado adhesivo e impermeabilizador, denominado «Granitol», para que pretende privilegio Julio Conceição, domiciliado na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a um preparado adhesivo e impermeabilizador, a que dou o nome de «Granitol».

Este preparado é caracterizado por ser composto de alcool, oxydo de zinco ou de chumbo, gomma lacca ou outra colla forte, e aluminio em pó. A dosagem varia de accordo com a natureza do material que tiver de ser ligado ou collado, ou impermeabilizado por meio do «Granitol».

O «Granitol» será posto no mercado sob forma liquida ou de pasta, o que depende da proporção do alcool.

O «Granitol» serve para produção de tijolos, telhas, ladrilhos, objectos ceramicos, artefactos para construção de muros, estuques, calçado e para outros fins, por meio do «Granitol» liquido que torna a argamassa adherente, consistente e impermeavel, independente da acção do fogo. Desde a areia do mar até á terra argilosa mais ordinaria, póde ser transformada com a applicação do «Granitol» em material de construção muito resistente, isento de passagem pelo fogo.

O «Granitol» serve tambem para soldar vidro, material ceramico, madeira e outros materiaes. O liquido serve ainda para tornar as pinturas refractarias á agua, ao fogo e á ferrugem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um preparado sob forma liquida ou de pasta, denominado «Granitol», caracterizado por ser composto de alcool, oxydo de zinco ou de chumbo, gomma lacca ou outra colla forte, e aluminio em pó, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — Por procuração, Léclerc & C. (3.710)

N. 11.963 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para retirar os resíduos gazosos e para purificar os gases inertes nos tubos electricos e emapparehos similares», para que pretende privilegio de invenção Naamloze Venootschapp Philips' Gloeilampenfabrieken, estabelecida em Eindhoven, Emmasingel, Hollanda, cessionaria de Gilles Holst e Dr. Ekko Oosterhuis, estabelecidos na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a um processo para retirar os resíduos gazosos e tambem para purificar os gases inertes em vasos taes como os tubos de vacuo e de descarga, lampadas incandescentes, tubos Röntgen, amplificadores ou rectificadores.

Sabe-se que o vapor de substancias taes como o calcio, o bario, o estroncio, o potassio ou o sodio, combina-se com todos os gases, excepto com os gases inertes, afim de formar compostos que tem uma pressão de vaporisacção muito baixa: esta acção é grandemente accelerada por descargas electricas. Nos tubos de vacuo ou de descarga, todos os gases presentes ou desenvolvidos, com

excepção dos gases inertes, desaparecem rapidamente na presença desses metais, de modo que se obtém um alto vácuo ou um gás inerte muito puro.

Esta invenção refere-se a um processo para o desprendimento desses vapores metálicos no tubo. Um ou mais dos referidos metais formam uma liga com um metal mais nobre de baixa pressão de vaporização. Esta liga é collocada no tubo, em um ponto cuja temperatura durante a operação do tubo se torna tão alta, que uma pequena quantidade do metal activo (Ca, ou K, etc.) se vaporiza continuamente, ao passo que o componente mais nobre da liga não se deixa vaporizar.

O emprego destas ligas apresenta diversas vantagens. Primeiramente, o metal activo é protegido pelo metal mais nobre contra a oxidação, a humidade e outras influencias. Ao mesmo tempo a manipulação destes metais activos torna-se livre de perigos. Uma outra vantagem é que a liga pôde ser introduzida no tubo de um modo muito simples. Si, por exemplo, se empregar uma liga de estanho, ella pôde ser applicada como uma solda sobre uma das partes metálicas do tubo. Si se empregar uma liga que tenha um ponto de ebulição mais alto, esta liga pôde ser empregada como material para um ou mais electrodos ou conductores de corrente, ou partes desses conductores, que estiverem no tubo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo para retirar os resíduos gasosos e para purificar os gases inertes nos tubos electricos e em aparelhos similares, caracterizado pelo facto de empregar uma liga de um metal alcalino ou alcalino-terroso com um metal mais nobre de baixa pressão de vaporização; essa liga é collocada no tubo em um ponto em que se obtém uma temperatura sufficientemente alta para vaporizar o metal alcalino ou alcalino-terroso, enquanto que o outro componente da liga não se vaporiza perceptivelmente;

2º, um processo de accordo com a reivindicação 1, em que o metal activo está em liga com o estanho;

3º, um processo de accordo com as reivindicações 1 e 2, em que um ou mais dos electrodos, conductores de corrente, ou partes dos conductores, contidos nos tubos são feitos com a liga;

4º, um processo para retirar os resíduos gasosos e para purificar os gases inertes nos tubos electricos e em aparelhos semelhantes, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (3.727)

N. 11.964 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para retirar os gases deletorios das lampadas electricas de incandescencia, para que pretenda privilegio de invenção Naamloze Vermaatschap Philips' Gloeilampenfabrieken, estabelecida em Eindhoven, Emmasingel, Hollanda, cessionaria de A. J. J. van der Graaff e Dirk Leij Jr., estabelecidos na mesma cidade

Sabe-se que mesmo quantidades pequenas de vapor de agua produzem efeitos deletorios nas lampadas de incandescencia; isto é verdadeiro não só para as lampadas que estão cheias de gaz, como também para as lampadas de va-

cuo. Para retirar o vapor de agua ou os gases deletorios, as lampadas de incandescencia são submettidas ao vacuo mais completo possível, ao mesmo tempo que ellas são aquecidas a uma alta temperatura. Tem-se proposto fazer a retirada do restante dos gases pela collocação de substancias hygroscopicas, taes como o anhydrido fosforico (P_2O_5), ou o oxydo de bario (BaO), nas lampadas. Entretanto, é muito difficil a introdução dessas substancias sem lhes dar, ao mesmo tempo, uma oportunidade para receber o vapor de agua, antes de exercer o effeito seccativo. E' tambem conhecido o emprego do phosphoro vermelho nas lampadas. Esta substancia forma, quando aquecida, o phosphoro ordinario que pôde eliminar pequenas quantidades de vapor de agua. Mesmo quando o phosphoro tiver sido introduzido, é, contudo, muito conveniente o emprego de uma substancia hygroscopica capaz de absorver maiores quantidades de agua.

Tem-se proposto a introdução de compostos metálicos dentro da lampada; esses compostos, quando as lampadas forem aquecidas durante o processo de evacuação, são transformados em agentes seccadores (patente hollandeza n. 4.052 Ned. cla. 21f).

Nós temos observado que se obtêm bons resultados pela introdução nas lampadas de corpos que se decompõem pelo aquecimento e que são transformados em agentes seccadores, sendo que as lampadas não são aquecidas, durante a operação de evacuação, acima da temperatura em que estes corpos se decompõem. Depois que as lampadas tiverem sido obturadas, ellas podem ser aquecidas acima da referida temperatura de decomposição. A evacuação das lampadas pôde ser effectuada deste modo mais rapidamente e a um custo mais baixo.

Como exemplo de um corpo que se pôde transformar em um agente seccador, pôde-se usar o anhydrido phosphorico P_4O_{10} , que, sendo aquecido a uma temperatura de cerca de $350^\circ C$, se decompõe e forma phosphoro e anhydrido phosphorico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para retirar os gases deletorios das lampadas electricas de incandescencia, caracterizado pelo facto de se introduzir nas lampadas substancias que formam agentes seccadores depois de serem aquecidas, sendo as lampadas aquecidas até á temperatura de decomposição das referidas substancias depois que ellas tiverem sido definitivamente obturadas;

2º, um processo para a fabricação de lampadas de incandescencia, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (3.727)

N. 11.965 — Memorial descriptivo da invenção de melhoramentos nas installações de luz electrica de corrente alternativa, para que pretenda privilegio de invenção Naamloze Vermaatschap Philips' Gloeilampenfabrieken estabelecida em Eindhoven, Emmasingel, Hollanda, cessionaria de G. J. J. van der Graaff e Dirk Leij Jr., estabelecidos na mesma cidade

O processo mais simples para a ligação de lampadas electricas consiste em

ligar a lampada directamente aos fios conductores e é vantajoso o emprego das lampadas incandescentes que são destinadas a operar com voltagens consideravelmente mais baixas do que a voltagem commum dos sistemas de iluminação. As lampadas de incandescencia de baixa voltagem tem geralmente uma efficiencia mais alta, ao mesmo tempo que, em consequencia da espessura maior do filamento, ellas são mais fortes e podem ser manejadas mais facilmente do que as lampadas de voltagem alta. Assim, por exemplo, conqunto seja quasi impossivel fazer uma lampada de 220 volts de 1 vela, fabricação de lampadas de 10 volts de 1 vela com os seus filamentos incandescentes mais grossos não apresenta difficuldades especiaes.

Afim de tornar possível o emprego dessas lampadas de baixa voltagem, já se tem empregado transformadores (reductores), com os quaes se passa da voltagem do sistema de iluminação para a voltagem inferior desejada.

Além dessas lampadas incandescentes de voltagem inferior, ha um segundo grupo de lampas que não podem ser ligadas directamente aos conductores de iluminação. Estes são as lampadas de arco, as lampadas de descarga luminosa, as lampadas de gaz ou de vapor, e similares, em que uma parte do circuito é formada por um gaz ou vapor conductor. Com estas lampadas, é necessario limitar a corrente, para o que se empregam geralmente resistencias ou bobinas de choque.

Esta invenção torna possível a ligação directa, aos conductores principaes de um sistema de iluminação de corrente continua, de lampadas de gaz ou de vapor, bem como de lampadas incandescentes de baixa voltagem. A invenção refere-se a uma installação de iluminação em que uma ou mais lampadas, como se mencionou acima, são directamente ligadas ao sistema de corrente alternativa, sendo introduzido no circuito dessas lampadas um condensador de capacidade adequada.

As vantagens dessa installação são as seguintes:

A queda de voltagem no condensador não produz praticamente nenhuma perda de energia. Quando se empregam lampadas para pequenas correntes, é sufficiente um condensador muito pequeno, ao passo que, de outro modo, seria necessaria uma grande resistencia ou uma grande self-indução. Os condensadores são simples, commodos e podem ser fabricados com pouco dispendio.

Uma vantagem suplementar é que quando se applica a invenção ás lampadas de descarga luminosa, a transformação da energia electrica em luz é favoravelmente influenciada em consequencia da substituição da resistencia por um condensador de modo que a efficiencia da transformação é consideravelmente melhorada.

De accordo com a invenção, o condensador pode ser combinado com a propria lampada afim de formar uma unica peça, por exemplo, pela collocação do condensador na lampada ou na base da lampada. Quando se usa um condensador adequado é possível ligar uma lampada de 10 volts, 1 vela, directamente a um sistema de 220 volts de corrente alternativa de modo que, sem perda de energia, é possível obter uma installação de 220 volts com a intensidade de uma vela.

A invenção refere-se ainda a uma in-